



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 23/2025

DATA: 01/10/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

ORGÃO: Câmara Municipal de Minduri

SETOR DEMANDANTE: Presidência

AGENTE RESPONSÁVEL: Vereadora Raissa Carvalho Rocha

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara de Minduri já possui contrato, atualmente, com uma empresa de consultoria em contabilidade, cuja atuação é fundamental e de grande valor para o funcionamento da Casa. No entanto, referida contratação se limita à consultoria para o desempenho de serviços administrativos, não incluindo a análise de projetos de leis orçamentárias e o assessoramento aos Vereadores durante o respectivo processo legislativo de apreciação destas normas.

Considerando que no primeiro ano da Legislatura, além de apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo também deverá analisar e aprovar o Plano Plurianual. Bem como considerando que se trata de um instrumento de planejamento que irá nortear as políticas públicas municipais a longo prazo, torna-se imprescindível contar com uma consultoria contábil de notória especialização que possa auxiliar os Vereadores nesse processo de análise do projeto.

Assim, a contratação de um escritório de contabilidade especializado visa oferecer suporte técnico adicional à Mesa Diretora, à Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Tomadas de Contas e demais parlamentares, especialmente em questões que demandam conhecimentos específicos orçamentários e análises aprofundadas. Essa contratação permitirá uma abordagem mais segura, eficiente e atualizada na tomada de decisões, contribuindo para a segurança jurídica dos atos legislativos e administrativos, além de evitar possíveis prejuízos ao Município, no caso de falhas no planejamento municipal.

Rocha



Importante destacar que essa contratação não visa substituir o trabalho da empresa de contabilidade atuante na Câmara, mas complementá-lo, fortalecendo a capacidade da Câmara de atuar com maior segurança e precisão em temas contábeis mais complexos no âmbito de sua atuação legislativa. Assim, essa medida busca garantir que a Câmara Municipal de Minduri, continue a exercer suas funções com a máxima legalidade, transparência e eficiência, atendendo às demandas de uma gestão moderna e responsável.

Diante do exposto, a contratação se faz necessária para garantir suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Minduri na análise do Plano Plurianual – PPA e Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, assegurando a compatibilidade dos dois instrumentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A consultoria orçamentária e financeira é essencial para subsidiar o Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e elaboração de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, de forma técnica e em conformidade com a legislação vigente. A atuação presencial e online da empresa contratada possibilitará maior eficiência, segurança e qualidade nas análises e decisões orçamentárias do exercício de 2025.

Salvo melhor juízo, a presente contratação poderá ser feita mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria contábil especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM 1: Consultoria Contábil Especializada:

Prazo de Contratação: Até 31/12/2025. Podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

Natureza da demanda: Serviços não contínuos ou contratados por escopo: prestação de um serviço específico em período predeterminado.

Serviços:

- I. Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II. Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal;
- III. Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais;
- IV. Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026).
- V. Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).

Rocha



Ressalvas importantes:

- a) A consultoria contratada terá caráter complementar ao trabalho da contabilidade da Câmara, não implicando substituição ou interferência nas atribuições legais e contratuais da empresa contábil atualmente responsável pelos serviços administrativos e financeiros da Casa.
- b) A execução dos serviços deverá observar estritamente as normas legais e regimentais aplicáveis, especialmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais dispositivos correlatos.
- c) A empresa contratada deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações técnicas e administrativas acessadas durante a execução dos serviços.
- d) Eventuais deslocamentos presenciais deverão ocorrer somente quando indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, mediante prévio agendamento com a Presidência da Câmara.
- e) A contratação não gera vínculo empregatício ou habitualidade com a Câmara Municipal, sendo a responsabilidade técnica exclusiva do profissional ou empresa contratada.

5. FONTE DE RECURSOS:

A presente contratação deverá ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2025 da Câmara Municipal:

1.02.00.01.031.001.2.0004 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos

6. METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Prazo de Vigência:

O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, pelo tempo necessário à conclusão integral do objeto, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Local e Horário de Execução:

a) Os serviços serão prestados predominantemente à distância (no escritório contratado), e com a realização de visita técnica presencial, durante a vigência do contrato à sede da Câmara, mediante necessidade e solicitação da Presidente e agendamento prévio. As visitas técnicas terão duração programada de no mínimo (três) horas, podendo ser abreviadas a critério do Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

b) Os atendimentos remotos ao Presidente, demais membros da Mesa e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos de comunicação (como whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial (no horário de 8:00 às 18:00 horas), nos dias úteis.

6.3. Instrumento vinculativo:

Contrato.

Recha



6.4. Regime licitatório adotado:

- Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
- Trata-se de serviço de natureza não contínua (Lei 14.133/2021, art. 6º, XVII), em relação ao ITEM 1.
- Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133, art. 74, III, "c"), comportando a contratação por inexigibilidade de licitação.

6.5. Previsão de início dos serviços:

Final do mês de Outubro/2025

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA justifica-se em razão de sua notória especialização na área de assessoria e consultoria contábil aplicadas à administração pública municipal, especialmente no acompanhamento e análise de instrumentos de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A empresa demonstra possuir comprovada capacidade técnica e experiência no assessoramento de órgãos do Poder Legislativo Municipal, notadamente Câmaras Municipais e Consórcios Públicos, apresentando corpo técnico altamente qualificado, conforme se destaca:

- Edésio Pereira da Silva Junior, Técnico e Bacharel em Contabilidade, com registro ativo no CRC/MG nº 105066/O-9, Pós-graduado em Gestão Pública e Processos Gerenciais, conta com mais de 13 anos de experiência como Responsável Técnico Contábil da Câmara Municipal de Baependi e 6 anos de atuação no Consórcio Público CIMAG, além de diversos cursos de capacitação promovidos por órgãos de controle e entidades de aperfeiçoamento da gestão pública.
- Jucelem de Almeida Souza, Bacharel em Contabilidade com registro no CRC/MG, Pós-graduada em Contabilidade Avançada, atuou por 20 anos em Associação de Municípios e 3 anos no Consórcio CIMAG, acumulando vasta experiência em contabilidade pública municipal e em processos de elaboração e controle orçamentário.
- Renata de Oliveira Rezende Maciel, formada em Administração, e Felipe Pereira de Castro, Administrador com MBA em Gestão de Pessoas, com experiência no setor público como Fiscal Tributário da Prefeitura de Baependi e Agente Legislativo da Câmara Municipal de Baependi, integram a equipe técnica da empresa, contribuindo para a abordagem multidisciplinar e o elevado padrão técnico dos serviços prestados.

A JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA é reconhecida pela atuação junto a entes públicos e pela qualidade técnica dos serviços de assessoramento contábil e orçamentário, atendendo às exigências de qualificação previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando comprovada a notória especialização do contratado.

Rocha Dessa forma, considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços a serem contratados, consistentes na assessoria contábil aos Vereadores na análise técnica do PPA e da LOA; a notória especialização da empresa e de sua equipe técnica; e a singularidade do



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



objeto, que demanda experiência específica em contabilidade pública legislativa; conclui-se que a JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA reúne as condições técnicas e profissionais indispensáveis para a execução do objeto pretendido, configurando-se a inexigibilidade de licitação como meio legal e adequado para a escolha do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 01 de outubro de 2025.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

Solicitação de Proposta e Documentações - Processo Licitatório nº 22/2025



De Câmara Municipal de Minduri <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
Para <jrscontabilidade01@gmail.com>
Data 2025-10-10 14:19



Prezados (as),

A Câmara Municipal de Minduri/MG está instruindo processo administrativo visando a "contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025". - Processo Licitatório nº 22/2025.

Em sede preliminar de planejamento, estima-se que a contratação seja realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, ante a natureza dos serviços que serão contratados.

Dessa forma, solicitamos o envio da proposta comercial devidamente preenchida e assinada, contendo os valores e condições para execução dos seguintes serviços:

- Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal;
- Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais;
- Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026).
- Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).

Além da proposta, solicitamos o envio dos seguintes documentos de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

1. Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
2. Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa): Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
3. Autorização para o exercício da atividade: Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual: Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN: Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual: Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal: Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

1. Certificado de Regularidade com o FGTS: Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
3. Declaração de inexistência de trabalho infantil: Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.)

Qualificação técnica:

1. Diplomas;
2. Certificado de participação de cursos e palestras;
3. Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos;
4. Demais documento pertinentes para este serviço;
5. Levantamento de toda equipe técnica constante na empresa;
6. Registro CRC;

Solicito que a proposta e os documentos sejam encaminhados até o dia 17/10/2025.

Agradeço a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

--



Maria Carolina de Souza Oliveira
Coordenadora Administrativa
Câmara Municipal de Minduri
MINAS GERAIS





JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ 45.822.207/0001-80

Rua vila Santa Isabel nº 60, Centro, Baependi-MG

Telefone: (35) 3343-1787 / (35) 98813-9195

E-mail: jrscontabilidade01@gmail.com

Proposta de Preço

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Minduri, segue proposta de prestação de serviço conforme descrição:

- Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal;
- Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais;
- Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026).
- Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).

Valor da prestação do serviço: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Valida da proposta: 60 dias

Baependi, 15 de outubro de 2025

JRS ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA:45822207000180

Assinado de forma digital por JRS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA:45822207000180
Dados: 2025.10.17 21:14:35 -03'00'

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ 45.822.207/0001-80

Re: Solicitação de Proposta e Documentações - Processo Licitatório nº 22/2025



De Edésio junior <jrscontabilidade01@gmail.com>
Para Câmara Municipal de Minduri <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
Data 2025-10-17 21:33



proposta de preço.pdf (~325 KB) QUADRO TÉCNICO.pdf (~220 KB) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf (~800 KB)
CONTRATO SOCIAL.pdf (~1,0 MB) CND federal-estadual- trabalhista-FGTS.pdf (~3,0 MB) Certidão Negativa municipal.pdf (~336 KB)
cert hab. CRCMG.pdf (~703 KB) alvará contábil.pdf (~138 KB) Alvará Municipal.pdf (~408 KB) Certidão CRC Jucelem.pdf (~703 KB)
PGDASD-DECLARACAO-45822207202509001.pdf (~9 KB) PGDASD-RECIBO-45822207202509001.pdf (~5 KB) cert hab CRCMG Edésio.pdf (~702 KB)
DIPLOMA BACHAREL CIENCIAS CONTÁBEIS.pdf (~841 KB) Diploma Tecnico Contábil.pdf (~1,7 MB) DIPLOMA PROCESSO GERENCIAIS.pdf (~2,0 MB)
DIPLOMA GESTÃO PUBLICA.pdf (~2,0 MB) Diploma Ciencias Contabeis.pdf (~2,2 MB) Pos-Graduacao.pdf (~1,5 MB)
WhatsApp Image 2025-10-09 at 18.31.52.jpeg (~137 KB) WhatsApp Image 2025-10-09 at 18.31.48.jpeg (~190 KB)
DOC-20250228-WA0003_251009_183326.pdf (~1,9 MB)

Boa noite !!

Desde já agradecemos o contato e segue proposta e documentos solicitados.

Além dos documentos solicitados, segue PGDAs da empresa para fortalecer a análise no que diz respeito à robustez financeira da empresa.

Em relação aos outros cursos e certificados, por se tratar de muitos certificados, encaminharei de forma física as cópias dos certificados.

Coloco-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Att

Jrs Assessoria e Consultoria contábil LTDA

Em sex., 10 de out. de 2025 às 14:19, Câmara Municipal de Minduri <camara@camaraminduri.mg.gov.br> escreveu:

Prezados (as),

A Câmara Municipal de Minduri/MG está instruindo processo administrativo visando a "contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025". – Processo Licitatório nº 22/2025.

Em sede preliminar de planejamento, estima-se que a contratação seja realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, ante a natureza dos serviços que serão contratados.

Dessa forma, solicitamos o envio da proposta comercial devidamente preenchida e assinada, contendo os valores e condições para execução dos seguintes serviços:

- Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal;
- Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais;
- Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026).
- Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).

Além da proposta, solicitamos o envio dos seguintes documentos de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

1. Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
2. Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa): Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
3. Autorização para o exercício da atividade: Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.

2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual: Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio da sede do licitante. (Se aplicável)
3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN: Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual: Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal: Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

1. Certificado de Regularidade com o FGTS: Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
3. Declaração de inexistência de trabalho infantil: Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.)

Qualificação técnica:

1. Diplomas;
2. Certificado de participação de cursos e palestras ;
3. Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos;
4. Demais documento pertinentes para este serviço;
5. Levantamento de toda equipe técnica constante na empresa;
6. Registro CRC;

Solicito que a proposta e os documentos sejam encaminhados até o dia 17/10/2025.

Agradeço a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

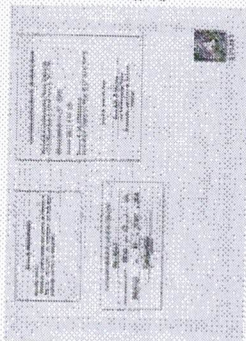
--



Maria Carolina de Souza Oliveira
Coordenadora Administrativa
Câmara Municipal de Minduri
MINAS GERAIS

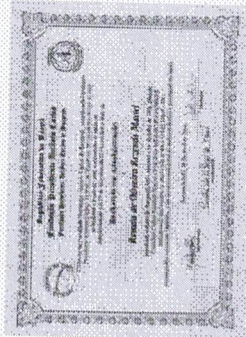
WhatsApp Image 2025-10-09 at 18.31.52.jpeg

~137 KB



WhatsApp Image 2025-10-09 at 18.31.48.jpeg

~190 KB





TERMO DE AUTUAÇÃO
Processo de Licitação n.º 22/2025
Inexigibilidade n.º 06/2025

Considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD), por meio do qual a Presidente da Mesa Diretora solicita a abertura de processo administrativo visando à Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.

Instauro o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2025, autuado sob o Processo de Licitação n.º 22/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

O processo seguirá sua tramitação regular, iniciando-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos pertinentes, devendo ser posteriormente encaminhado à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para manifestação.

Para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.

Minduri-MG, 20 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025



Portaria nº 007/2025

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Revogando a Portaria nº 003/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 14 de Janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

[Assinatura]
PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

Processo de Licitação n.º 22/2025
Inexigibilidade n.º 06/2025

Para fins de validação de processos de contratação direta, que compreendem o caso de inexigibilidade de licitação, um dos requisitos exigidos pelo artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021 é de que o processo seja instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 daquela lei.

Nos termos do artigo 23, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para demonstrar que os valores propostos à Câmara Municipal de Minduri são compatíveis com o valor praticado pela empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA no mercado, foram realizadas consultas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) de contratações semelhantes, consultas realizadas no dia 10/10/2025, sendo elas:

- Câmara Municipal de Nazaré – BA – R\$5.200,00/mês
- Câmara Municipal de Barro Alto – GO – R\$8.433,33/mês
- Câmara Municipal de Goianésia – GO – R\$9.000,00/mês

Para prestação dos serviços a serem contratados, foi apresentada proposta pela empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, com os seguintes valores:

Escopo / Serviço	Total
Consultoria Contábil Especializada	R\$7.800,00

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa está compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade e adequação da contratação.

Para comprovação, estão em anexo ao presente documento:

- As reproduções dos documentos de contratações semelhantes e consultas do PNCP, mencionado acima;
- Proposta formal apresentada pelo fornecedor consultado;

Minduri-MG, 22 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025



> [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2025

Última atualização 02/09/2025

Local: Nazaré/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE

Unidade compradora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)
Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13250063000148-1-000029/2025 **Fonte:** Ascontech Solutions

Objeto:

1.1 Prestação de serviço especializado para a análise técnica do Projeto da Lei do Plano Plurianual - PPA, correlato ao quadriênio de 2026-2029, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes Legislativas. 1.2 Prestação de serviço especializado para a análise técnica do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, correlato ao exercício de 2026, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes Legislativas. 1.3 Prestação de serviço especializado para a análise técnica da elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para integração ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, correlata ao exercício de 2026, com a demonstração da metodologia aplicada do estudo do comportamento das Transferências Financeiras da Entidade, bem como de sua despesa orçamentária, a fim de parametrização e consolidação ao respectivo Projeto; 1.4 Prestação de serviço especializado para a análise técnica do projeto da Lei Orçamentária Municipal Anual - LOA, correlato ao exercício de 2026, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Legislativas; 1.5. Avaliação técnica administrativa de Projetos de Leis de iniciativa do Legislativo ou Executivo cujo tema seja econômico, financeiro, orçamentário ou patrimonial, sempre excetuando-se aquilo que seja prerrogativa da Procuradoria/Assessoria Jurídica ou de outra área técnica específica exclusivamente regulamentada para o fim a que se propõe a peça a ser analisada. < Ler Menos

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 20.800,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado



1

1.1 Prestação de serviço especializado para a análise técnica do Projeto da Lei do Plano Plurianual - PPA, correlato ao quadriênio de 2026-2029, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes Legislativas. 1.2 Prestação de serviço especializado para a análise técnica do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, correlato ao exercício de 2026, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes Legislativas. 1.3 Prestação de serviço especializado para a análise técnica da elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para integração ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, correlata ao exercício de 2026, com a demonstração da metodologia aplicada do estudo do comportamento das Transferências Financeiras da Entidade, bem como de sua despesa orçamentária, a fim de parametrização e consolidação ao respectivo Projeto; 1.4 Prestação de serviço especializado para a análise técnica do projeto da Lei Orçamentária Municipal Anual - LOA, correlato ao exercício de 2026, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações

1

R\$ 20.800,00



Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Legislativas; 1.5. Avaliação técnica administrativa de Projetos de Leis de iniciativa do Legislativo ou Executivo cujo tema seja econômico, financeiro, orçamentário ou patrimonial, sempre excetuando-se aquilo que seja prerrogativa da Procuradoria/Assessoria Jurídica ou de outra área técnica específica exclusivamente regula

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

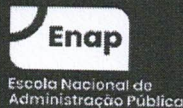
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



CÂMARA MUNICIPAL DE
Nazaré



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o **Processo Administrativo nº. 040/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Conculoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação da Prestação de serviço especializado para a análise técnica do Projeto da Lei do Plano Plurianual - PPA, correlato ao quadriênio de 2026-2029, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes Legislativas; Prestação de serviço especializado para a análise técnica do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, correlato ao exercício de 2026, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes Legislativas; Prestação de serviço especializado para a análise técnica da elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para integração ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, correlata ao exercício de 2026, com a demonstração da metodologia aplicada do estudo do comportamento das Transferências Financeiras da Entidade, bem como de sua despesa orçamentária, a fim de parametrização e consolidação ao respectivo Projeto; Prestação de serviço especializado para a análise técnica do projeto da Lei Orçamentária Municipal Anual - LOA, correlato ao exercício de 2026, objetivando apurar o cumprimento da legislação, emitindo-se Parecer Técnico com apresentação de sugestão para possíveis alterações e complementações que venham a atender as ações Legislativas, a fim de auxiliar o exame por parte da Assessoria Jurídica e das Comissões Legislativas; Avaliação técnica administrativa de Projetos de Leis de iniciativa do Legislativo ou Executivo cujo tema seja econômico, financeiro, orçamentário ou patrimonial, sempre excetuando-se aquilo que seja prerrogativa da Procuradoria/Assessoria Jurídica ou de outra área técnica específica exclusivamente regulamentada para o fim a que se propõe a peça a ser analisada, pelo período de 05 (Cinco) meses, junto a empresa **J M CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.306.771/0001-03, Rua Luiz Riela de Carvalho, Nº 42, Sala 01, CEP 44.850000 Centro, Morro do Chapéu/Ba, através do Contador, Sr. Jardel Montenegro dos



Câmara Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
CNPJ: 13.250.063/0001-48



Reis, inscrito no CPF nº 971.821.765-72, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais), a ser pago em 04 (quatro) parcela iguais e consecutivas de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil Reais), a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Nazaré/Ba, 02 de setembro de 2025.

RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



> [Editais](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas

07/2025



Entrar

Última atualização 16/05/2025

Local: Barro Alto/GO **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL BARRO ALTO GO

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00419810000187-1-000025/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 101.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 75.600,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO, NO QUE SE REFERE A MATÉRIAS RELACIONADAS ÀS FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO, FORNECENDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES E ANÁLISES CONTÁBEIS QUE ENVOLVAM A APROVAÇÃO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS, CRÉDITOS ADICIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	12	R\$ 8.433.3333	R\$ 101.199.9996

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

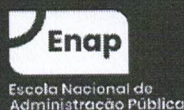
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**ATO DE DECLARAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2025**

"Declara inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto às comissões parlamentares da Câmara Municipal de Barro Alto/GO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o *caput* do artigo 74, inc. III, alínea c), §3º da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria contábil junto às comissões parlamentares que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO os pareceres e manifestações constantes deste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa **DMS ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA**, na sua pessoa possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que o prestador dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil pode ser escolhido por discricionariedade, cuja escolha está relacionada à confiança por ela depositada em quem vai ser contratado, o que também inviabiliza a competição, e de consequência, a própria licitação.

CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços jurídicos, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;

CONSIDERANDO o princípio da segurança, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a proposta de preços apresentada.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **DMS ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.893.602/0001-50, representado neste Ato pelo Sr. **Thiago Alves da Silva**, inscrito no CRC-GO nº 019668/O-1, com escritório profissional sito à Av. Tiradentes, S/N, Qd. 04, Alto da Bela Vista, Córrego de Ouro/GO, CEP: 76.145-000, para a prestação dos serviços de que trata o Termo de Referência constante dos autos deste processo, no valor global de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondendo assim ao valor de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais) cada.

Art. 2º Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados recursos orçamentários próprios.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



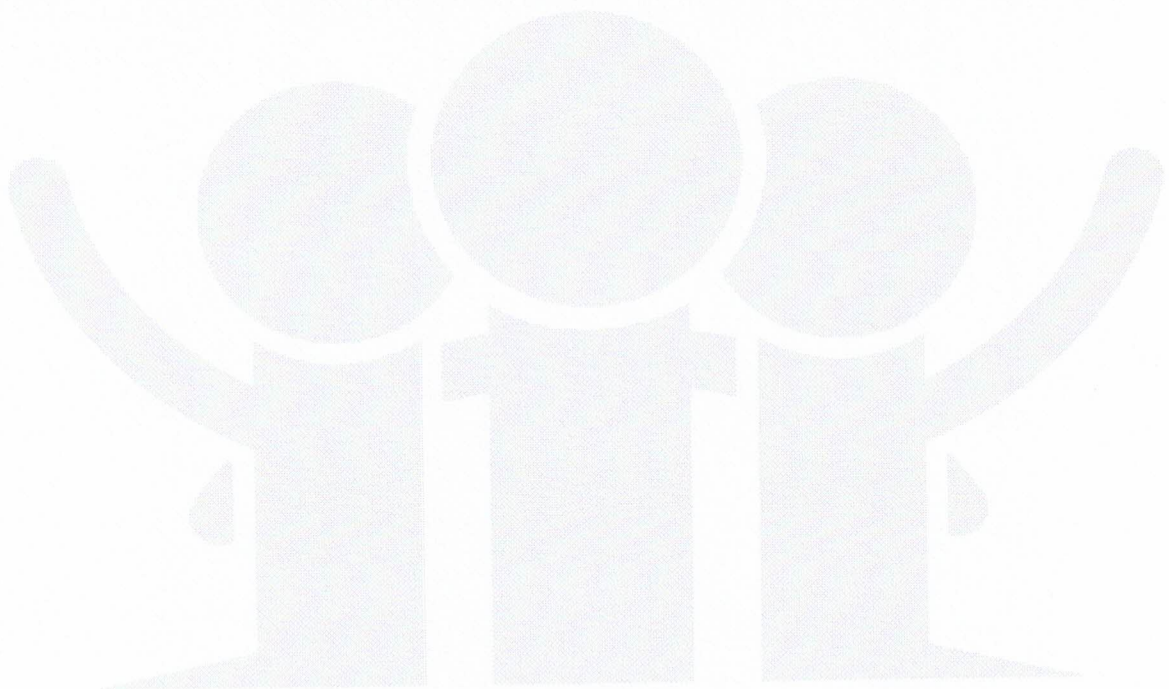
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, encaminhe-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (10/02/2025).

Sandro Manuel Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto/GO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica, profissional da área de contabilidade pública para prestar serviços técnicos especializados junto a Câmara Municipal de Barro Alto/GO;
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente instrumento versa sobre a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto às comissões parlamentares da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo;

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	Mês	12	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto às comissões parlamentares da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, no que se refere a matérias relacionadas às finanças e orçamento público, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração de pareceres e análises contábeis que envolvam a aprovação de leis orçamentárias, créditos adicionais e prestação de contas do Poder Executivo Municipal	R\$ 5.170,00	R\$ 62.040,00

- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais;
- 2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima;
- 2.3.1. Os valores referenciais indicados na tabela representam apenas uma expectativa orçamentária. Para a obtenção do valor estimado preciso, o setor competente deverá realizar a devida pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas SEGES nº 065/2021 e nº 009/2023 do TCM/GO, garantindo assim a correta adequação dos preços praticados no mercado às necessidades da Administração.
- 2.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade contínua;
- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas;
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Poder Legislativo Municipal, por sua natureza, analisa e delibera sobre projetos de leis que impactam diretamente as finanças públicas, tais como a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Para garantir que esses instrumentos estejam em estrita consonância com as normas contábeis e fiscais vigentes, faz-se imprescindível o suporte de profissionais com expertise técnica especializada;
- 4.2. Ademais, a complexidade das demandas contábeis parlamentares, que envolvem a análise minuciosa de impactos financeiros, estimativas de receitas e despesas, bem como a verificação



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



da compatibilidade orçamentária das proposições legislativas, exige um acompanhamento contínuo e qualificado. Sem este suporte especializado, a Câmara Municipal ficaria exposta a riscos de inconsistências contábeis, improbidade administrativa ou descumprimento da legislação fiscal, o que comprometeria a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

- 4.3. A contratação de uma empresa com comprovada experiência na assessoria contábil em ambiente legislativo proporcionará maior segurança jurídica e operacional, além de otimizar o fluxo dos trabalhos das comissões parlamentares, permitindo que os vereadores se concentrem em suas funções legislativas e políticas, enquanto as análises técnicas contábeis são conduzidas por profissionais especializados;
- 4.4. Portanto, a presente contratação não apenas se justifica como se revela imprescindível para a regularidade e eficiência do processo legislativo municipal, garantindo que todas as matérias de natureza orçamentária e financeira sejam tratadas com a devida acurácia e observância das normas legais vigentes.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2025;
- 5.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Barro Alto/GO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a singularidade, confiabilidade e alto teor intelectual da contratação, conforme Art. 74, Inc. III, alínea c) da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

- 7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Garantia

- 7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. SIGILO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente processo, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Local, prazo e forma de execução dos serviços

- 10.1.1. A contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, para atender a dúvidas e consultas por meio de ligações telefônicas e/ou e-mails, garantindo o pronto atendimento às demandas solicitadas. Ademais, compromete-se a comparecer presencialmente sempre que convocada, para participar de reuniões, prestar esclarecimentos ou executar atividades que demandem sua presença física, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



10.1.2. A contratada deverá prestar consultoria sempre que solicitada no prazo de 24 horas. Eventuais prorrogações deste prazo poderão ser admitidas em casos devidamente justificados, a depender da complexidade do processo, mediante aprovação prévia da Administração, e desde que não comprometam o regular andamento das atividades institucionais do órgão.

10.2. **Garantia do serviço**

10.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. **GESTÃO DO CONTRATO**

1.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. **Preposto**

11.5.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

11.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;

11.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.6. **Fiscalização**

11.6.1. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato a Sra. **PAULA JULYANA SOUSA SANTOS FERREIRA**, nomeada conforme Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

11.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. **Fiscalização técnica**

11.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 11.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 11.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. Fiscalização administrativa

- 11.8.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 11.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. Gestão do contrato

- 11.9.1. Fica responsável para gestão do contrato o Sr. **JOSÉ BENTO DE SOUSA FILHO**, conforme Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;
- 11.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 11.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 11.9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 11.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 11.9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 11.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 11.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



- 12.1. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado;
- 12.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal;
- 12.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 12.3.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 12.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. **Liquidação**

- 12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5 (CINCO)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada;
- 12.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) *prazo de validade;*
 - b) *data da emissão;*
 - c) *dados do contrato e do órgão contratante;*
 - d) *valor a pagar; e*
 - e) *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 12.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 12.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 12.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

12.5. **Prazo de pagamento**

- 12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal;
- 12.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.6. **Forma de pagamento**

- 12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



- agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 12.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo que o prestador de serviços selecionado deverá possuir expertise, experiência comprovada e capacidade técnica na execução do objeto contratado, assegurando a qualidade e a eficiência do atendimento às necessidades da Administração, além de valor compatível com o mercado, comprovado por meio da parametrização de preços encontrados em contratações similares.

13.2. Exigências de habilitação

- 13.2.1. As exigências de habilitação encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme declaração emitida pelo Departamento de Controle Interno.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 15.4. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho;
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 15.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 15.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (apontar em quantos dias anteriores a entrega a empresa deverá falar que não conseguirá entregar) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Receber provisoriamente o serviço;
- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



- definitivos;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC;
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento;
- 17.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato;
- 17.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 17.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
- 19. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**
- 19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções dispostas da Lei 14.133/2021.
- 21. FORO**
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Alto, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais



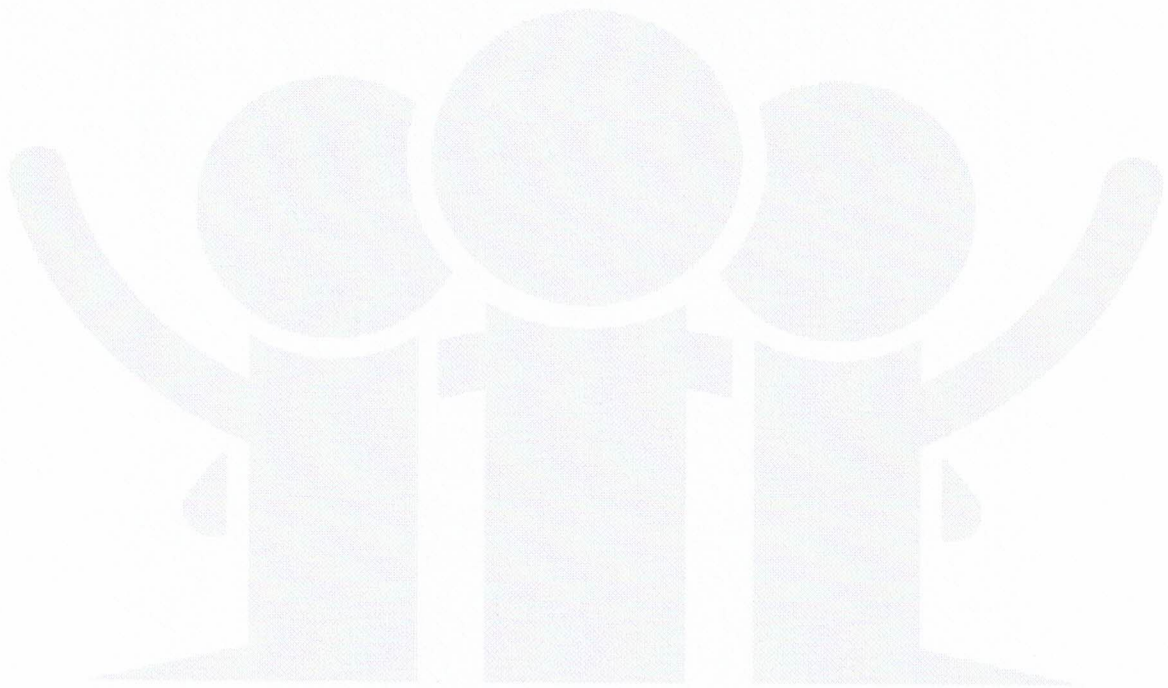
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Barro Alto/GO, 05 de janeiro de 2025.

José Bento de Sousa Filho
Coordenador de Licitações e Contratos





[Home](#) > [Editais](#)

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

1999/2025

Última atualização 11/02/2025

Local: Goianésia/GO **Órgão:** GOIANESIA CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 0101 - LEGISLATIVA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24857609000140-1-000027/2025 **Fonte:** Prodata Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO, COM ELABORAÇÃO DE PARECERES SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU DEMANDADO POR ALGUM PARLAMENTAR, INCLUINDO ESTUDOS, ORIENTAÇÕES E AUXÍLIO NA COMPREENSÃO DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA), LRF (DESPESA COM PESSOAL E ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO) E RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FISCAIS (RREO E RGF), PUBLICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, FUNDEB E REGRA DE OURO).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 108.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 108.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

1

ASSESSORIA CONTÁBIL-
ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
JUNTO ÀS COMISSÕES
PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA/GO, COM
ELABORAÇÃO DE
PARECERES SEMPRE QUE
NECESSÁRIO OU
DEMANDADO POR ALGUM
PARLAMENTAR, INCLUINDO
ESTUDOS, ORIENTAÇÕES E
AUXÍLIO NA COMPREENSÃO
DE PROJETOS DE LEIS
ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO
E LOA), LRF (DESPESA COM
PESSOAL E ANÁLISE DO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO)
E RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FISCAIS
(RREO E RGF), PUBLICADOS
PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A FIM DE
VERIFICAR O CUMPRIMENTO
DOS LIMITES
CONSTITUCIONAIS
(EDUCAÇÃO, SAÚDE,
FUNDEB E REGRA DE OURO).

1

R\$ 108.000.00



Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto às comissões parlamentares da Câmara Municipal de Goianésia/GO, com elaboração de pareceres sempre que necessário ou demandado por algum parlamentar, incluindo estudos, orientações e auxílio na compreensão de projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), LRF (despesa com pessoal e análise do balanço orçamentário) e relatórios e demonstrativos fiscais (RREO e RGF), publicados pelo poder executivo municipal, a fim de verificar o cumprimento dos limites constitucionais (Educação, Saúde, FUNDEB e Regra de Ouro).

1.2 O prestador de serviços de assessoria e consultoria contábil, deverá ser realizado por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, deverá ter um vasto currículo de prestação de serviços junto órgãos legislativos e executivos, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, além disso, deter a confiança desta administração.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Análise de documentos contábeis, orçamentários e financeiros da Câmara Municipal e suas comissões parlamentares;

2.2 Elaboração de pareceres técnicos contábeis sobre temas de interesse das comissões parlamentares;

2.3 Orientação quanto à aplicação das normas contábeis aplicadas ao setor público;

2.4 Suporte técnico na elaboração, revisão e acompanhamento de prestações de contas;

2.5 Capacitação e treinamento dos servidores das comissões parlamentares em temas contábeis relevantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

2.6 Emissão de relatórios e notas técnicas sobre aspectos contábeis de interesse da Câmara Municipal;

2.7 Assessoria na elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

2.8 Atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público;

2.9 Apoio técnico na elaboração e análise de propostas legislativas relacionadas a temas financeiros e orçamentários.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Câmara Municipal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela dotação orçamentária: 01.0101.01.031.2009.4101.339034 (100) - Outras Despesas de Pessoal Contrato Terceirizado. Ficha 20250012.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 Atualmente a câmara municipal carece de assessoramento no que se refere aos trabalhos realizados pelas comissões parlamentares ligados a projetos de leis com interferência contábil, sendo necessário a elaboração de parecer por profissionais devidamente capacitados nesta área. Desta forma, a presente contratação busca garantir o cumprimento da legislação vigente, bem como agilidade dos serviços prestados pelas comissões parlamentares, contribuindo para efetivação da missão institucional desta casa de leis.

5.2 A necessidade de assessoria contábil especializada decorre da complexidade da legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, dentre outras) e da exigência de maior

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goiânia - Goiás

CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900

www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado contribuirá para a adequada prestação de contas, o aprimoramento da gestão financeira e a conformidade dos atos normativos das comissões parlamentares.

5.3 A necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado em assessoria e consultoria contábil justifica-se pela complexidade da legislação e das normas contábeis aplicáveis à administração pública, além da crescente demanda das comissões parlamentares da Câmara Municipal por suporte técnico qualificado.

5.4 Atualmente, os parlamentares e servidores responsáveis pela análise e elaboração de projetos de lei, pareceres financeiros e orçamentários enfrentam desafios decorrentes da constante atualização da legislação, da exigência de conformidade com normas contábeis específicas e da necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

5.5 A ausência de equipe interna com expertise técnica na área contábil pode comprometer a qualidade das análises, resultar em interpretações equivocadas da legislação e aumentar o risco de inconsistências nos demonstrativos financeiros da Câmara Municipal. A consultoria especializada garantirá que todas as decisões e documentos produzidos estejam alinhados às exigências legais, minimizando riscos de responsabilização dos agentes públicos e aprimorando a transparência e eficiência da gestão orçamentária.

5.6 Além disso, a Câmara Municipal deve observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. A contratação de empresa ou profissional especializado permitirá que a instituição tenha acesso a profissionais altamente capacitados e atualizados sobre as normas contábeis e fiscais do setor público, sem a necessidade de expandir seu quadro de pessoal ou investir na capacitação interna de servidores, o que poderia gerar custos ainda maiores a longo prazo.

5.7 Outro ponto relevante é a necessidade de suporte contínuo para as comissões parlamentares, que frequentemente precisam avaliar impactos financeiros de propostas legislativas e acompanhar a execução orçamentária de programas governamentais. A consultoria contábil oferecerá suporte técnico para a emissão de pareceres fundamentados, contribuindo para uma atuação legislativa mais qualificada e alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal.

5.8 Por fim, cabe ressaltar que órgãos de controle, como os Tribunais de

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás

CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900

www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

Contas, exigem que a administração pública adote práticas contábeis rigorosas e esteja preparada para responder a auditorias e fiscalizações. A contratação de uma assessoria especializada auxiliará a Câmara Municipal no cumprimento dessas exigências, garantindo maior segurança jurídica e conformidade com os normativos vigentes.

5.9 Diante desses fatores, a contratação se torna essencial para garantir a qualidade e a segurança das atividades contábeis da Câmara Municipal, assegurando que as decisões legislativas sejam embasadas em informações precisas e confiáveis.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O (a) CONTRATADO (a), pessoa jurídica ou física, deverá comprovar:

6.1.1 Atestados de capacidades técnicas ou Contratos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que comprovem ter executado serviços compatíveis em características com o objeto que se pretende contratar.

6.1.2 Documentos pessoais (CPF e RG) do representante da empresa e,

6.1.3 Documentos de habilitação fiscal e trabalhista (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, CNDT e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

6.1.4 Documentos de habilitação econômico-financeira da contratada (Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias).

6.1.5 Do Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

6.1.6 Documentos de habilitação jurídica: (Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e consolidado, no caso de sociedades); ou

6.1.7 Pessoa Física: Documentos Pessoais (CPF e RG), comprovante de endereço, N° do PIS;

6.1.8 Prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*; certificados de participação em cursos, palestras, congressos, conferências, simpósios, workshops, ciclos de estudos, artigos científicos e etc.) do (s) técnico (s) responsáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas até o último dia do mês respectivo, conforme apresentação de nota fiscal, através de Ordem Bancária

8. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

8.1 A gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidor designado pela presidência da Câmara Municipal de Goianésia, que verificará o cumprimento das Cláusulas Contratuais para exigir o seu fiel cumprimento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na vigência do presente instrumento, através de Termo Aditivo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/21, os contratados que:

10.1.1 Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas no instrumento contratual;

10.1.2 Apresentar documentos falsos;

10.1.3 Comportar-se de modo idôneo;

10.1.4 Cometer fraude fiscal; e

10.1.5 Descumprir quaisquer deveres elencados no instrumento contratual.

10.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 dias;

10.2.2.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ir na execução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Goianésia/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os contratados ressarcirem a administração pelos prejuízos causados.

10.3 Aplicação de qualquer penalidade não inclui a aplicação das multas;

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.5 A sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas alterações futuras;

11.2 Fica assegurado a Câmara Municipal **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente Contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO**, ao pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme custos unitários analisados de preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração.

14 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 A empresa ou o profissional a ser contratado deverá conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Referência.

14.2 O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência;

14.3 O Contrato poderá ser rescindido, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no contrato, conforme previsão contida nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goianésia, 03 de janeiro de 2025.


APARECIDA DE SOUSA GARCEZ
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

PORTARIA Nº 016, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de consultoria jurídica especializada nos termos da lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente para o que dispõe o art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21 e da Lei de nº 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado atendem aos requisitos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de consultoria jurídica especializada, a ser realizada com o escritório de advocacia **BERNADO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.562.899/0001-55, com sede na Rua 20 nº 318, Centro, Goianésia/GO, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços a serem prestados e a notória especialização do contratado.

Art. 2º A contratação tem como objeto o Assessoramento consultivo jurídico a Câmara Municipal, mediante a elaboração dos seguintes serviços, da área administrativa, sendo: Consultoria na elaboração de pareceres, relatórios e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; Consultoria quanto a procedimentos jurídicos aplicados à organização e gerenciamento da Administração em geral e dos atos normativos e administrativos; Assessoria no controle e preservação dos padrões dos atos de gestão; Assessoria e consultoria quanto à Política Administrativa; Assessoria e Consultoria quanto à formalização das atividades administrativas, dos atos normativos e atividades do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

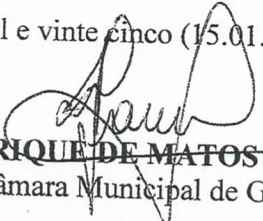
Gestão 2025/2026

Art. 3º A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (15.01.2025).


THIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Goianésia



Exa. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
D.D Presidente da Câmara de Minduri

Informamos que as despesas do processo licitatório 22/2025, referente a:

“Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.”

Correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade 02 - Secretaria da Câmara

Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara

1.02.00.01.031.001.2.0004-500-3.3.90.35 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

E que a disponibilidade financeira na data atual é de R\$12.800,00(Doze mil e oitocentos reais)

Minduri, 22 de outubro de 2025.

GARANTIA
CONTABILIDADE E
GESTÃO FISCAL
LTDA:40143394000151

Assinado de forma digital por
GARANTIA CONTABILIDADE E
GESTÃO FISCAL
LTDA:40143394000151
Dados: 2025.10.22 15:17:50
-03'00'

GARANTIA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL LTDA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo de Licitação n.º 22/2025
Inexigibilidade n.º 06/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025 – item 2 do DFD.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Minduri na análise e adequação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), assegurando sua compatibilidade com o PPA 2026/2029 e a LDO, bem como no assessoramento à elaboração de emendas parlamentares impositivas.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara de Minduri já possui contrato, atualmente, com uma empresa de consultoria em contabilidade, cuja atuação é fundamental e de grande valor para o funcionamento da Casa. No entanto, referida contratação se limita à consultoria para o desempenho de serviços administrativos, não incluindo a análise de projetos de leis orçamentárias e o assessoramento aos Vereadores durante o respectivo processo legislativo de apreciação destas normas.

Considerando que no primeiro ano da Legislatura, além de apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo também deverá analisar e aprovar o Plano Plurianual. Bem como considerando que se trata de um instrumento de planejamento que irá nortear as políticas públicas municipais a longo prazo, torna-se imprescindível contar com uma consultoria contábil de notória especialização que possa auxiliar os Vereadores nesse processo de análise do projeto.

Reche

[Assinatura]



Assim, a contratação de um escritório de contabilidade especializado visa oferecer suporte técnico adicional à Mesa Diretora, à Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Tomadas de Contas e demais parlamentares, especialmente em questões que demandam conhecimentos específicas orçamentárias e análises aprofundadas. Essa contratação permitirá uma abordagem mais segura, eficiente e atualizada na tomada de decisões, contribuindo para a segurança jurídica dos atos legislativos e administrativos, além de evitar possíveis prejuízos ao Município, no caso de falhas no planejamento municipal.

Importante destacar que essa contratação não visa substituir o trabalho da empresa de contabilidade atuante na Câmara, mas complementá-lo, fortalecendo a capacidade da Câmara de atuar com maior segurança e precisão em temas contábeis mais complexos no âmbito de sua atuação legislativa. Assim, essa medida busca garantir que a Câmara Municipal de Minduri, continue a exercer suas funções com a máxima legalidade, transparência e eficiência, atendendo às demandas de uma gestão moderna e responsável.

Diante do exposto, a contratação se faz necessária para garantir suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Minduri na análise do Plano Plurianual – PPA e Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, assegurando a compatibilidade dois dois instrumentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A consultoria orçamentária e financeira é essencial para subsidiar o Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e elaboração de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, de forma técnica e em conformidade com a legislação vigente. A atuação presencial e online da empresa contratada possibilitará maior eficiência, segurança e qualidade nas análises e decisões orçamentárias do exercício de 2025.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação: Serviços não contínuos ou contratados por escopo: prestação de um serviço específico em período predeterminado.

4.2. Duração do contrato: Até 31/12/2025. Podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.3. Requisitos necessários:

- A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em consultoria orçamentária e financeira voltada ao setor público, especialmente ao Poder Legislativo municipal.
- Os serviços deverão ser prestados por profissional ou equipe de notória especialização, com formação superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Administração Pública ou correlatas.
- Deverá ser garantida disponibilidade de atendimento presencial e remoto (online) durante o período de execução contratual.
- Os trabalhos deverão contemplar análise técnica da LOA 2026, verificação de compatibilidade com o PPA 2026–2029 e a LDO, bem como assessoramento na

Rocha

RA



elaboração e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada).

- A contratada deverá apresentar relatórios técnicos e pareceres sempre que solicitada, de forma clara, fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.
- É necessário que a execução dos serviços observe os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade.

4.4. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos definidos são essenciais para assegurar que a empresa contratada possua a qualificação técnica e a experiência necessárias à execução dos serviços de consultoria orçamentária e financeira, dada a complexidade das matérias envolvidas. A exigência de profissional de notória especialização visa garantir a qualidade das análises e pareceres técnicos, assegurando que as orientações prestadas estejam em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública. A previsão de atendimento presencial e remoto busca proporcionar maior eficiência, celeridade e disponibilidade no suporte técnico à Câmara Municipal. Por fim, a exigência de elaboração de relatórios e pareceres fundamentados é indispensável para subsidiar as decisões dos parlamentares e contribuir para a transparência e segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos.

4.5. Garantia:

Não haverá exigência de garantia, conforme prescreve o artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de uma contratação de baixo valor e porque o pagamento só ocorrerá após a prestação do serviço.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada à necessidade da Câmara Municipal de Minduri, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações semelhantes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As consultas foram efetuadas em 10/10/2025, considerando serviços de natureza equivalente prestados a outros Legislativos municipais, conforme segue:

- Câmara Municipal de Nazaré/BA – R\$ 5.200,00/mês;
- Câmara Municipal de Barro Alto/GO – R\$ 8.433,33/mês;
- Câmara Municipal de Goianésia/GO – R\$ 9.000,00/mês.

Além da pesquisa no PNCP, foi solicitada proposta comercial à empresa JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, especializada em consultoria orçamentária e financeira, que apresentou valor de R\$ 7.800,00 pela prestação dos serviços descritos no objeto.

Dessa forma, constatou-se que o valor proposto pela empresa encontra-se dentro da média praticada no mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, adequação e economicidade.



Foram consideradas como possíveis soluções:

1. Execução interna dos serviços pela contabilidade da Câmara: A Câmara de Minduri conta atualmente com uma contabilidade, cuja atuação é fundamental e de grande valor para o funcionamento da Casa. No entanto, dada a complexidade de algumas questões contábeis e orçamentárias, torna-se imprescindível contar com uma consultoria contábil de notória especialização. O contrato com a empresa de contabilidade atualmente responsável pelos serviços da Câmara não contempla essas especificações, razão pela qual esta alternativa foi considerada inviável para suprir a necessidade identificada.
2. Contratação de consultoria contábil sem especialização orçamentária: Foi considerada a possibilidade de contratação de empresa que prestasse serviços contábeis de forma geral. Contudo, essa alternativa foi descartada, pois tais empresas, em regra, não possuem atuação específica na área de consultoria orçamentária voltada ao Poder Legislativo. A demanda exige conhecimento técnico aprofundado sobre o processo de elaboração, análise e adequação de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o que torna indispensável a contratação de consultoria especializada em planejamento e execução orçamentária pública, para que traga mais segurança nas tomadas de decisões aos projetos de leis em tramitação nesta casa legislativa.
3. Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira: considerada a alternativa mais vantajosa, por garantir suporte técnico qualificado, conformidade com o PPA, LDO e LOA, e segurança jurídica às decisões da Câmara.

Portanto, a solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de notória especialização, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e técnica dos serviços e a compatibilidade dos valores com o mercado.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	• Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; • Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal; • Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas	Prestação de serviços por ESCOPO	1

Roche

(S)



	parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais; - Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026). - Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).		
--	--	--	--

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento, constatou-se, por meio de pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os valores praticados por outras Câmaras Municipais em contratações de natureza semelhante variam entre R\$ 5.200,00 e R\$ 9.000,00 mensais.

As consultas foram realizadas em 10/10/2025, junto às seguintes referências:

- Câmara Municipal de Nazaré/BA – R\$ 5.200,00/mês;
- Câmara Municipal de Barro Alto/GO – R\$ 8.433,33/mês;
- Câmara Municipal de Goianésia/GO – R\$ 9.000,00/mês.

Aplicando-se a metodologia de cálculo de média aritmética simples aos valores obtidos na pesquisa, chegou-se ao valor de referência de R\$ 7.544,44 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Conforme demonstra o cálculo abaixo:

$$\text{CÁLCULO: } (5.200 + 8.433,33 + 9.000) \div 3 = \text{R\$ } 7.544,44$$

Considerando a proposta apresentada pela empresa JRS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), verifica-se que o preço ofertado é compatível com a média de mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e adequação orçamentária.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, §1º e do art. 40, §3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado considerando-se as vantagens econômicas, a responsabilidade técnica e os custos de gestão decorrentes da celebração de múltiplos contratos.

Rocha

[Assinatura]



No caso em análise, o parcelamento não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de consultoria orçamentária e financeira, que demanda planejamento e acompanhamento unificado ao longo de toda a tramitação dos projetos de leis orçamentários nesta casa legislativa.

A divisão do objeto em partes distintas poderia comprometer a coerência técnica das análises orçamentárias e gerar duplicidade de responsabilidades, dificultando o controle, a comunicação e a eficiência dos resultados. Além disso, não haveria ganho econômico com a fragmentação, pois o serviço deve ser prestado de forma articulada, por uma única equipe técnica especializada que compreenda o contexto completo do PPA, LDO e LOA.

Dessa forma, mostra-se mais vantajoso para a Câmara Municipal de Minduri manter a contratação de forma única, garantindo a uniformidade dos trabalhos, a continuidade técnica e a economicidade na gestão contratual.

Assim, esta equipe de planejamento não recomenda o parcelamento do objeto.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A solicitação da demanda está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, na medida em que o objeto deste contrato está intimamente ligado ao desempenho das funções da Câmara Municipal, de modo que garante a eficiência e a continuidade das atividades legislativas e administrativas, contribuindo diretamente para a transparência, a qualidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas no planejamento estratégico.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- **Garantia de conformidade legal e técnica:** os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) serão analisados de forma criteriosa, assegurando compatibilidade entre eles e com a LDO, bem como observância das normas constitucionais e legais;
- **Apoio técnico aos vereadores:** o assessoramento na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares (individuais e de bancada) proporcionará decisões mais fundamentadas e alinhadas aos limites legais e regimentais;
- **Fortalecimento do processo legislativo:** a análise e pareceres técnicos subsidiarão a atuação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, garantindo maior qualidade na apreciação dos projetos orçamentários;



- **Suporte estratégico contínuo:** a consultoria presencial e online permitirá acompanhamento constante, reduzindo riscos de falhas e promovendo maior eficiência na tramitação das matérias orçamentárias;
- **Otimização de recursos públicos:** ao proporcionar análises técnicas qualificadas, a contratação contribui para o equilíbrio fiscal e o planejamento financeiro adequado, beneficiando diretamente a gestão dos recursos municipais.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, esta equipe de planejamento recomenda que o processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação não causará impactos ambientais.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo corpo técnico em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com a aquisição, concluímos pela viabilidade da contratação e recomendamos o prosseguimento do processo de licitação referente à presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri

Portaria nº007/2025

16 – APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 22 de outubro de 2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo de Licitação n.º 22/2025
Inexigibilidade n.º 06/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.
- 1.2. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, pelo tempo necessário à conclusão integral do objeto, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O valor total da contratação será de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A fundamentação da presente contratação poderá ser feita mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de consultoria contábil especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.
- 2.2. A descrição da necessidade: Suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Minduri na análise e adequação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), assegurando sua compatibilidade com o PPA 2026/2029 e a LDO, bem como no assessoramento à elaboração de emendas parlamentares impositivas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: os serviços começaram a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços compreendem:

- I. Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II. Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal;
- III. Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais;
- IV. Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026).
- V. Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados predominantemente à distância (no escritório contratado), e com a realização de visita técnica presencial, durante a vigência do contrato à sede da Câmara, mediante necessidade e solicitação da Presidente e agendamento prévio. As visitas técnicas terão duração programada de no mínimo (três) horas, podendo ser abreviadas a critério do Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

5.2.2. Os atendimentos remotos ao Presidente, demais membros da Mesa e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos de comunicação (como whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial (8h às 18h), nos dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rocha

[Assinatura]



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma única, e somente será efetuado após a prestação integral dos serviços.

7.2. Os honorários pactuados serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal logo após a conclusão dos serviços.

7.3. O pagamento dos honorários será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que:

- a) seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado;
- b) não haja erros na nota fiscal;
- c) e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.5. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

7.6. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou PIX, conforme dados bancários fornecidos pela contratada, garantindo maior celeridade e segurança na quitação dos honorários.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se-á o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência e item 4 do ETP.

9.2. Exigências de habilitação:



I. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
- c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).

III. Qualificação Técnico-profissional:

- a) Diplomas;
- b) Certificado de participação de cursos e palestras ;
- c) Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos;
- d) Demais documento pertinentes para este serviço;

Roche

MA



- e) Levantamento de toda equipe técnica constante na empresa;
- f) Registro CRC;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), em parcela única.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

9.2. A presente contratação deverá ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2025 da Câmara Municipal:

1.02.00.01.031.001.2.0004 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos

Minduri-MG, 23 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri

Portaria nº007/2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Gestão 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
45.822.207/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/03/2022

NOME EMPRESARIAL
JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VILA SANTA ISABEL

NÚMERO
60

COMPLEMENTO

CEP
37.443-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BAEPENDI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JRSCONTABILIDADE01@GMAIL.COM

TELEFONE
(35) 3343-1787/ (35) 8813-9195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2025 às 12:32:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 45.822.207/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:29 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **62E7.0994.169D.042C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/01/2026

NOME: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ/CPF: 45.822.207/0001-80

LOGRADOURO: VILA RUA VILA ISABEL

NÚMERO: 60

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 37443000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BAEPENDI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000926459196

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**
ESTADO DE MINAS GERAIS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0005459****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.

9565

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ

45.822.207/0001-80**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO

VILA SANTA ISABEL

MUNICÍPIO

BAEPENDI

NÚMERO

60

Nº DO CEP

37443000

BAIRRO

CENTRO

UF

MG

EDIFÍCIO

APTO / SALA

NOME DO REQUERENTE

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nº DOCUMENTO

45.822.207/0001-80

OBSERVAÇÕES

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 17/10/2025**Data de Validade: 15/04/2026**

De acordo com a Lei Municipal nº 2393/2001, de 26 de Dezembro de 2001, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, incidentes na inscrição cadastral acima, até a presente data, com validade da presente certidão em cento e oitenta (180) dias.

Conforme Lei 2393/2001, Art. 108, § 1º, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Baependi(MG), 17 de OUTUBRO de 2025

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.822.207/0001-80
Certidão n°: 62079354/2025
Expedição: 16/10/2025, às 12:12:33
Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.822.207/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.822.207/0001-80
Razão Social: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R VILA SANTA ISABEL 60 / CENTRO / BAEPENDI / MG / 37443-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025

Certificação Número: 2025101504195793268119

Informação obtida em 16/10/2025 12:11:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ
REGISTRO.....	: MG-080227/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.470.016-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/10/2025 as 15:03:57.

Válido até: 15/01/2026.

Código de Controle: 4667284.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. : JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
REGISTRO..... : MG-017192/O-1
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 45.822.207/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/10/2025 as 17:32:47.

Válido até: 15/01/2026.

Código de Controle: 2881517.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
REGISTRO..... : MG-105066/O-9
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.266.636-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/10/2025 as 21:16:20.

Válido até: 15/01/2026.

Código de Controle: 6992977.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



RE (da sede ou filial, quando a
de for em outra UF)

Código da Natureza
Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200269845

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BAEPENDI
Local

26 MARÇO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEDB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/153.961-1	MGP2200269845	28/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA



1. EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, TÉCNICO CONTÁBIL, Casado(a), regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 067.266.636-76, documento de identidade MG12141206, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA VILA SANTA ISABEL, número 60, CASA, bairro / distrito CENTRO, município BAEPENDI - MINAS GERAIS, CEP 37.443-000 e

2. JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Casado (a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 788.470.016-68, documento de identidade MG6017570, PCMG, MG, com domicílio / residência a RUA MAURO MANCILHA DOS REIS, número 202, bairro / distrito JARDIM ALVORADA, município CAXAMBU - MINAS GERAIS, CEP 37.440-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O CONTRATO SOCIAL TEM COMO OBJETO, PRESTACAO DE SERVICOS EM CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO AS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, ELABORACAO E TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, QUALIDADE, CONTROLE E PRODUTIVIDADE PARA ANALISE DE VIABILIDADE TECNICA PARA IMPLANTACAO OU EXPANSAO DE NEGOCIOS E GESTAO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE PUBLICO E PRIVADO, BEM COMO REALIZACAO DE TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA VILA SANTA ISABEL, número 60, bairro / distrito CENTRO, município BAEPENDI - MG, CEP 37.443-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 100 quotas no valor nominal R\$ 100,00 (CEM reais) que será integralizada em 01/04/2022, em moeda corrente do País pelos sócios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o Contador e as

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2200269845



MG66907199

1/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA



quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	90	9.000,00
JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ	10	1.000,00
TOTAL	100	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ, o qual possui poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou em quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, conferindo ainda poderes para assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento entre outros.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador fica proibido de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou ainda de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Segundo. Dentre as atribuições do sócio administrador resta autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente para as atribuições previstas neste contrato, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da empresa.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá constituir procuradores, com exceção, porém, daqueles pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios. As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo sócio administrador, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade certo e determinado.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis será do sócio EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - CRCMG 105066/O-9 e as outras atividades pertinentes serão de responsabilidade de todos os sócios.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de „pro labore“, ou a distribuição de lucro a cada quadrimestre ou no final do exercício financeiro, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou tornando-se interdito qualquer sócio, a sociedade

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2200269845



MG66907199

2/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA



continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com os sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Para desenvolverem as atividades atinentes ao objeto empresarial, com responsabilidade técnica, os herdeiros ou sucessores deverão ser profissionais habilitados em contabilidade, devendo ser registrados em seu respectivo conselho. Caso possuam profissões diversas das citadas, ficam impedidos de exercerem o objeto deste contrato, permanecendo somente como cotistas.

Cláusula Décima Terceira - Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

Cláusula Décima Quarta - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BAEPENDI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BAEPENDI, 25 de Março de 2022.

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Sócio

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/153.961-1	MGP2200269845	28/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEBB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, de NIRE 3121297997-9 e protocolado sob o número 22/153.961-1 em 28/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212979979, em 29/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.266.636-76	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
788.470.016-68	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

Belo Horizonte, terça-feira, 29 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 29/03/2022, às 10:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/153.961-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 29 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212979979 em 29/03/2022 da Empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 31212979979 e protocolo 221539611 - 28/03/2022. Autenticação: AEEDB6EF92322466F584B37AA16111B8406F8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/153.961-1 e o código de segurança Q95t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Secretaria de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 08176 / 2025

Inscrição Municipal - Nome Fantasia:

5492 - JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ/CPF

45.822.207/0001-80

Razão Social:

9565 - JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Localizada a

VILA SANTA ISABEL, Nº 60 - - CENTRO

A exercer a(s) seguinte(s) atividade(s)

1087	6920-6/01	TIVIDADES DE CONTABILIDADE	(ATIVIDADE PRINCIPAL)
1088	6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	
1161	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
1163	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO	
1164	8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	
1165	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
1205	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

Horário de Funcionamento:

Horário Especial:

Válido até

31/07/2026

Informações complementares

Alvará Sanitário

NÃO

Contribuinte

PESSOA JURÍDICA

Categoria

ISSQN / TLL

BAEPENDI, 17 de Outubro de 2025

- ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL.
- O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.
- ESTE ALVARÁ SOMENTE É VÁLIDO JUNTAMENTE COM O ALVARÁ SANITÁRIO(QUANDO NECESSÁRIO), CONFORME LEI 2294/00.
- A VALIDADE E EFICÁCIA DESTA ALVARÁ FICA VINCULADA AO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS(QUANDO NECESSÁRIO).
- DEVERÁ SER RESPEITADA A LEI MUNICIPAL 277/2010, ART. 17, § 5º, QUE ESTABELECE O NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDOS, DE 70 DECIBÉIS NOS DIAS ÚTEIS E 40 DECIBÉIS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Observação:

**Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-017192/O-1**IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME DE FANTASIA... : JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ : 45.822.207/0001-80
ENDEREÇO : R VILA SANTA ISABEL, 60, CENTRO - 37443-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-080227/O-5	JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ	CONTADOR	SOCIO
MG-105066/O-9	EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 17/10/2025 as 17:31:54.

Código de Controle: 7193618.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Atestado de Capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na cidade de Baependi, Estado do Minas Gerais, sito a Rua Vila Santa Isabel, nº 60, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.822.207/0001-08, presta serviços compatíveis com o objeto do de seu Contrato Social.

Registramos que a empresa presta serviços de Assessoria e consultoria Contábil, apoio administrativo, financeiro e orçamentário ao consorcio CIMAG desde o ano de 2023 respectivamente.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxambu, 16 de outubro de 2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AMAG:21406451000101

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AMAG:21406451000101
Dados: 2025.10.17 19:33:17 -03'00'

Consortorio intermunicipal Multifinalitário da AMAG

CNPJ 21.406.451/0001-21

LUIZ FERNANDO
NORONHA
PEREIRA:0109832
9651

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
NORONHA
PEREIRA:01098329651
Dados: 2025.10.17
19:33:46 -03'00'

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA

Presidente do CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	CNPJ da Matriz 45.822.207/0001-80
Data da Abertura no CNPJ 29/03/2022	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
09/2025	45822207202509001	R\$ 32.556,85	R\$ 2.990,49	R\$ 0,00	R\$ 2.990,49

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 13/10/2025 22:39:00
CPF do Responsável 788.470.016-68
IP do Usuário 187.61.100.137
Número de Série do Certificado Digital 4303 A463 663A 905B
Número do Recibo 01.07.25286.0553474-5
Autenticação 45008.82060.22845.07217

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2025 a 30/09/2025

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 45.822.207/0001-80
Nome empresarial: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Data de abertura no CNPJ: 29/03/2022
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 45822207202509001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Total de Receitas Brutas (R\$)	32.556,85	0,00	32.556,85
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência			
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	408.846,80	0,00	408.846,80
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	299.411,65	0,00	299.411,65
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	358.254,30	0,00	358.254,30
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	27.760,00	02/2024	21.330,00	03/2024	32.183,30	04/2024	26.997,80
05/2024	25.567,80	06/2024	28.427,80	07/2024	26.997,80	08/2024	26.997,80
09/2024	23.515,50	10/2024	94.015,50	11/2024	13.515,50	12/2024	10.945,50
01/2025	32.600,00	02/2025	56.113,70	03/2025	28.056,85	04/2025	28.056,85
05/2025	28.056,85	06/2025	28.056,85	07/2025	32.556,85	08/2025	33.356,85
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 45822207202509001
Autenticação: 45008.82060.22845.07217

Número do Recibo: 01.07.25286.0553474-5
Página 1

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
32.556,85	2.990,49

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 45.822.207/0001-80	
Município: BAEPENDI	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento								
Receita Bruta Informada: R\$ 32.556,85								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49
Parcela 1: R\$ 32.556,85								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 32.556,85								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
119,62	104,67	407,90	88,52	1.297,87	0,00	0,00	971,91	2.990,49

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 13/10/2025 22:39:00

Número do Recibo: 01.07.25286.0553474-5

Autenticação: 45008.82060.22845.07217





JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ 45.822.207/0001-80

Rua vila Santa Isabel nº 60, Centro, Baependi-MG

Telefone: (35) 3343-1787 / (35) 98813-9195

E-mail: jrscontabilidade01@gmail.com

Quadro de sócios e colaboradores da Empresa.

Colaborador	Cargo	Formação
Edésio Pereira da Silva Junior	Sócio	-Técnico em contabilidade, registro no CRC MG 105066/O-9 -Bacharel em ciências contábeis -Processo Gerenciais -Gestão Público Experiência: 13 anos responsável Técnico Contábil pela Câmara Municipal de Baependi. 06 anos Técnico Contábil Consócio Público CIMAG. Obs: diversos cursos de órgãos de controle governamental.
Jucelem de Almeida Souza Muniz	Sócio	-Bacharel em contabilidade com registro no CRC MG 080227/O-5 -Pós Graduada em especialização em contabilidade avançada. Experiência: -20 Anos Associação de Municípios -03 anos consórcio CIMAG
Renata Resende Maciel	Administração	-Formada em Administração de empresa Experiência: - 01 ano como Agente Legislativo Câmara de Baependi - 01 ano Consórcio CIMAG
Alesandra Marinho de Faria Martins	Secretária	-Curso de Secretariado Experiência: -20 Anos Associação de Municípios
Nildair Pereira Pinto	Assistente Administrativo	-Cursando último semestre de direito. Experiência: - 1 ano e meio estagiário de direito da Câmara Municipal de Baependi.



Vanilda aparecida de Souza Silva	Serviço Gerais	- Ensino médio completo
Felipe Pereira de Castro	Administração	-Formado em Administração -MBA em Gestão de Pessoas Experiência: -Bancária -Fiscal Tributário Prefeitura Baependi -Agente Legislativo Câmara Municipal de Baependi

Baependi, 15 de outubro de 2025

JRS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:45822207000180

Assinado de forma digital por JRS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:45822207000180
Dados: 2025.10.17 21:13:21 -03'00'

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ 45.822.207/0001-80

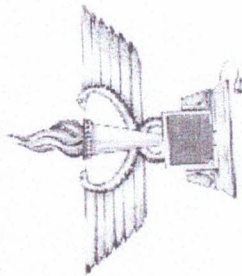


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA MUNICIPAL FREI OSMAR DIRKS

Portaria MEC/DEC 250 de 27/01/1950 - Portaria SEE/MG nº 127 de 12/04/1979



Diploma

A Diretora da Escola Municipal Frei Osmar Dirks, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Técnico em CONTABILIDADE, em 16 de dezembro de 2010, confere o título de TÉCNICO a

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

portador(a) da Cédula de Identidade R.G. número 12.141.206 - Brasileiro(a), nascido(a) a 23 de outubro de 1984, natural de Baependi - Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Lourenço, 16 de dezembro de 2010

- Diretora -

Denise de F. Junqueira de Castro

Diretora Escolar

Aut. 3142/09 - SRE

- Secretário -

Secretário Técnico

Aut. 265.211

- Diplomado -



COMPONENTES CURRICULARES

Carga Horária cursada

Administração	83:20
Contabilidade de Custos	83:20
Contabilidade Geral	466:40
Contabilidade Pública	100:00
Direito	116:40
Empreendedorismo	33:20
Estrutura e Análise de Balanço	33:20
Economia	33:20
Matemática Financeira	50:00
Português Instrumental	16:40
Prática Profissional Simulada	66:40
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
---	---
Estágio Supervisionado	150:00
Total Geral de Carga Horária do Curso	1233:20

Nome do aluno(a): **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
CURSO DE ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE

Data de Conclusão: 2002

Estabelecimento: E. E. Joaquim Rodrigues Madureira

Endereço: Praça das Orquideas, 1-6-B - Parque Vista Alegre

Município: Bauru Estado: SP CEP: 17020-320

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS

(Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº. 04 de 22/12/1999)



Observações:

Registro de Expedição de Diploma
Título expedido nos termos do Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº. 04, de 22/12/1999

Registro nº: 2244

Folha nº: 49

Livro nº: 11

São Lourenço, 16 de dezembro de 2010

- Diretora Escolar -

Denise de F. Junqueira de Castro
Diretora Escolar
Aut. 3142/09 - SRE



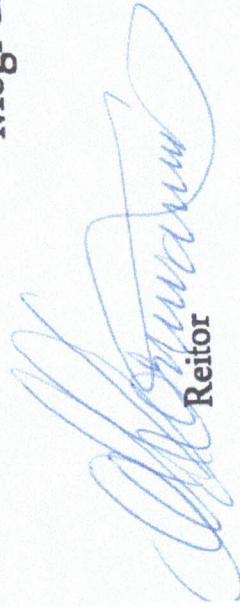
UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

O Professor Maurício Chermann, Reitor da Universidade Braz Cubas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, em 23 de julho de 2016, confere o título de Tecnólogo a

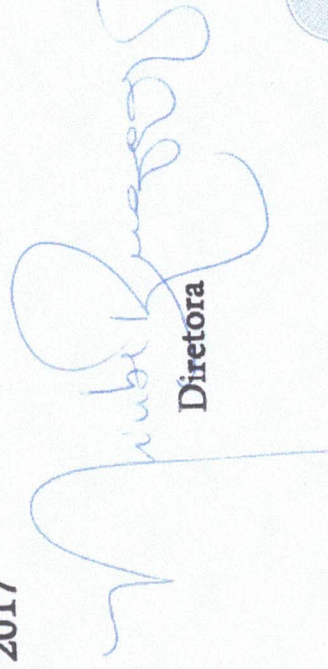
EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de outubro de 1984, R.G. nº MG-12.141.206 - MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2017


Reitor




Diretora

Diplomado

Professor Maurício Chermann
Reitor

Professora Dr^a Niube Ruggero
Diretora de Regulação

Universidade Braz Cubas
conhecida pela Portaria M.E.C. n^o 1012 de 17/12/1985 e
D.O.U. de 18/12/1985.

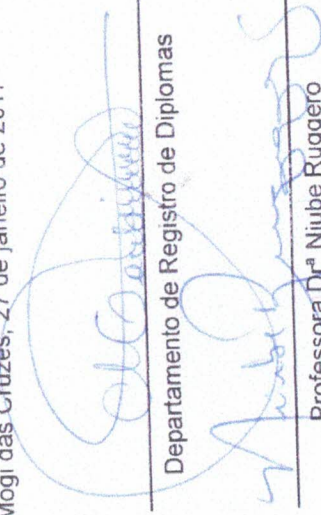
Departamento de Tecnologia em Processos
Gerenciais

pela Portaria Normativa M.E.C. n^o 40
de 2007 - Consolidada e Publicada no
D.O.U. de 29/12/2010

Universidade Braz Cubas Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob N^o 01.1241460-1
Processo N^o 17.90034013.1607.01-0
nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2017



Departamento de Registro de Diplomas

Professora Dr^a Niube Ruggero
Diretora de Regulação

N^o 002672-0 Livro CAD027 Pág 72





CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS



A Diretora do Centro Universitário Braz Cubas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública em setembro de 2019 e a colação de grau em 4 de outubro de 2019, confere o título de Tecnólogo a

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

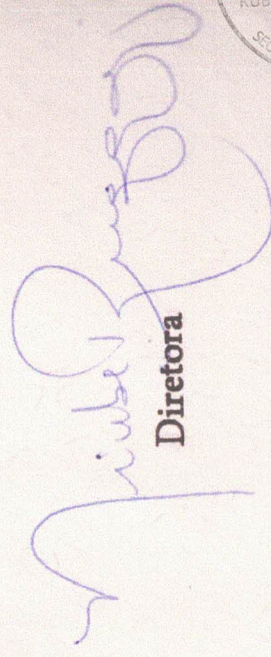
brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 23 de outubro de 1984,

R.G. nº MG-12.141.206 - SSP/MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 4 de outubro de 2019


Secretária Geral


Diretora


Diplomado



Centro Universitário Braz Cubas
Mantido por Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda

C.N.P.J. 52.556.412/0001-06

Reconhecimento Renovado pela Portaria Ministerial nº 1067 de 18/10/2018
e 19/10/2018 - Seção I pag. 202 - Reconhecimento Renovado pela
Portaria Ministerial nº 306 de 02/04/2018 - Seção I pag. 63.

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
Reconhecido pela Portaria S.E.R.E.S. / M.E.C. nº 292, de
07/07/2016 no D.O.U. de 08/07/2016, Seção 1, Página 12
Cód.e-Mec 1166529

Professor Maurício Chermann
Reitor

Professora Drª Niube Ruggero
Diretora Acadêmica

Vanessa Ruiz Bodnarchuk
Secretária Geral

Centro Universitário Braz Cubas

Recredenciamento Renovado pela Portaria Ministerial nº
1067 de 18/10/2018 - DOU 19/10/2018 - Seção I pag. 202
Recredenciamento Renovado pela Portaria Ministerial nº
306 de 02/04/2018 - DOU 03/04/2018 - Seção I pag. 63.

Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob Nº 01.4341481-1
Processo Nº 19.03037023.1910.10-7
nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96 e da
Portaria 1095/2018.

Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2019

Departamento de Registro de Diplomas

Professora Drª Niube Ruggero
Diretora Acadêmica

Diploma Nº 008370-6 Livro CAD084 Pág 70



000574





A Reitora do Centro Universitário Braz Cubas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Ciências Contábeis, em 06 de agosto de 2025, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

brasileiro, natural do estado de Minas Gerais, nascido em 23 de outubro de 1984, portador do Documento de Identificação nº MG12141206/MG, CPF nº 067.266.636-76, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 02 de outubro de 2025.

Profª. Esp. Andreia Silva Ferreira
Coordenadora de Operações

Profª. Me. Alice Maria Hosken Vieira
Reitora

<https://cse.webapp.abaris.com.br/diploma/526.526.b19c21da7673> | Código de Validação: 526.526.b19c21da7673



CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS

Mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

CNPJ 52.556.412/0001-06

Curso: Ciências Contábeis
Bacharelado

Portaria nº 390, de 13/08/2024.

Data de Conclusão: 06/08/2025



Recredenciada pela Portaria nº 1067 de 18/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 1, p. .

Secretaria-geral - Seção de Registro de Diplomas Centro Universitário Braz Cubas

Processo SG nº 33017/2025
Diploma Registrado sob o nº 200006,
fls. 26 do livro 21

Em 03 de outubro de 2025, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996.

MOGI DAS CRUZES, 03 de outubro de 2025

Prof.ª Esp. Andreia Silva Ferreira
Coordenadora de Operações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DE TRÊS CORAÇÕES - INCOR

DECRETO FEDERAL Nº 75.938 DE 4 DE JULHO DE 1975

TRÊS CORAÇÕES - MINAS GERAIS



O Diretor Geral do Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações - INCOR,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciências Contábeis** em
02 de dezembro de 1995, confere o título de **Bacharel** a

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA

portador da Cédula de Identidade R. G. número **M-6.017.570 - SSP/MG - Brasileira**
nascido(a) a **06 de março de 1969**
natural **Caxambu - MG**

e entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

09 de março de 1996

Três Corações,

DIRETOR GERAL DO INCOR

SECRETÁRIO GERAL DO INCOR

DIPLOMADO(A)



NOMES DOS SIGNATÁRIOS DESTES DIPLOMAS
 Diretor Geral do INCOR: JOSÉ MARIA FERREIRA MACIEL
 Secretário Geral do INCOR: WANDIR GRAÇAS GUEDES

INCOR - Curso de Ciências Contábeis
 Reconhecido pelo Decreto nº 83.339, de
 17/04/1979, publicado no Diário Oficial
 de 18/04/1979

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Registrado sob o nº 80.227

Categoria de CONTADOR

Belo Horizonte 28 FEV 2005

Chancelaria de Registro
[Assinatura]

P/ CÂMARA DE REGISTRO PROFISSIONAL

REGISTRO POR DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
 Portaria nº 71/77 - FOLHA Nº 71/77

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA DE FORA

Nº 13.12.03.11.1.1

Diploma registrado sob nº 19247

no livro G-049 folha 024

processo nº 23071.012.573/96-54

em 12 de março de 1997

[Assinatura]
 Vicente de Paula Avila
 Chefe da Seção de Exp. e Reg. Diplomas

[Assinatura]
 Daliva Lúiza de Assunção Mancini
 Diretora do DARA - Substituto





Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações-MG
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 40.229/98 de 29/12/1998

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Professor Doutor Adair Ribeiro, Reitor da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da UninCor, tendo em vista a conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE AVANÇADA**, realizado no período de 12 de março de 2005 a 25 de março de 2006, com carga horária total de 408 (quatrocentas e oito) horas, confere a:

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ

o presente certificado para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Três Corações, 16 de abril de 2007


Prof. Dr. Adair Ribeiro
Reitor


Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Pró-Reitor



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome da Aluna	Jucelem de Almeida Souza Muniz
Nome do Curso:	Contabilidade Avançada
Início e Término do Curso:	12 de março de 2005 a 25 de março de 2006
Carga Horária Total Curso:	408 (quatrocentas e oito) horas
Nível:	Especialização

Disciplinas	Professor Responsável com Titulação	Carga Horária	Frequência %	Conceito
Administração de Recursos Humanos	Ms. Itamar Pereira Rezende	32	100	A
Administração de Sistema de Informação	Ms. Wanderson Gomes de Souza	32	100	B
Auditoria Financeira e Análise de Balanços	Ms. Pedro Raimundo Xavier	40	100	A
Contabilidade Gerencial	Ms. Vitor Marcelino	24	100	A
Contabilidade Industrial e Comercial	Ms. Sandra Regina Reis Bertoldi	32	100	B
Contabilidade Política e Social	Ms. Denise Carneiro dos Reis Bernardo	16	100	A
Diagnóstico Contábil e Empresarial	Ms. Pedro Raimundo Xavier	32	100	A
Didática do Ensino Superior	Ms. Carolina Pereira de Moraes	24	100	A
Gestão Financeira, Controladoria e Custos	Esp. Armando Costa de Lima	32	100	B
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Ms. Carolina Pereira de Moraes	24	100	A
Perícia Contábil	Ms. Fabiano Vitor Braga	40	100	A
Planejamento Estratégico Empresarial	Ms. Clóvis Luís Mazzaro	32	100	A
Tópicos em Monografia	Ms. Lourival Eustáquio de Melo	08	100	A

TÍTULO DA MONOGRAFIA:

Controladoria na Administração Pública e a Reestruturação da Amag. Com a Criação de um Departamento Contábil

Data da Defesa: 28/10/2006 Carga Horária: 40 horas

Resultado: (X) Aprovada () Não Aprovado

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Ms. Lourival Eustáquio de Melo

Membro: Ms. Clóvis Luís Mazzaro

Membro: Ms. Fabiano Vitor Braga

Resultado Final: APROVADA

CONCEITOS:

A= Excelente

B= Bom

C= Regular

D = Não Aprovado

OBS. Este Curso Cumpriu Todas as Disposições da Resolução CNE/CES Nº. 01, de abril de 2001 - Ministério da Educação - Brasil.

Número de Registro de Certificado
Secretaria de Pós-Graduação
Universidade Vale do Rio Verde

Número: 11.506

Livro: 11

Folha: 30

Assinatura do Funcionário da
Secretaria de Pós-Graduação



República Federativa do Brasil
Fundação Presidente Antônio Carlos
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi



O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Administração em 19 de fevereiro de 2016, confere o título de

Bacharela em Administração

a

Renata de Oliveira Rezende Maciel

brasileira, natural de Baependi-MG, nascida a 16 de julho de 1990, filha de Francisco Carlos Rezende Maciel e Francisca Isabel de Oliveira Maciel, portadora do documento de identidade nº MG-17.928.408-PC-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Secretário(a)

Baependi-MG, 28 de abril de 2016.

Diretor(a)

Diplomado(a)



Curso de Administração

Reconhecimento:

Renovado reconhecimento nos termos da Portaria nº 704, de 18/12/2013, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 19/12/2013.

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

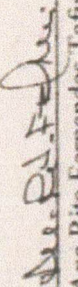
Prorrogação de Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005, publicado no Minas Gerais de 18/10/2005.

Diploma registrado sob o Nº.: 105085.

No livro: G00132 Folha: 143.

Processo Nº.: 105.105085.2016-1
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96.

Em 9 de junho de 2016


Ana Rita Fernandes Tafuri

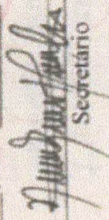
Responsável pelo Setor de Diplomas
UNIPAC

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE

BAEPENDI

Diploma registrado sob o Nº.: 000323 Folha: 15 do livro: 02

BAEPENDI ,MG, 11 de JULHO de 2016


Secretário





Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 141 de 18/05/2012 - DOU de 27/05/2012
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.251 de 19/02/2012 - DOU de 22/02/2012

Certificado

O Pró-Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições, certifica que

FELIPE PEREIRA DE CASTRO

brasileiro(a), natural do estado de Minas Gerais, nascido(a) em 27 de fevereiro de 1991, R.G. nº MG-17.203.397, concluiu o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - especialização - MBA em Gestão Estratégica de Pessoas. Área de Conhecimento: Administração e Negócios, organizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06.04.2018, conferindo-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Felipe Pereira de Castro
Concluinte

Prof. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral

Prof. Dr. Carlos Fernando de Alauy Jr.
Pró-reitor



HISTÓRICO ESCOLAR

Amparo Legal: Resolução CNE/CES nº 01, de 06.04.2018

Curso: MBA em Gestão Estratégica de Pessoas - Especialização - Resolução Consu nº 41/2008, de 10.12.2008

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"		MBA em Gestão Estratégica de Pessoas		Certificado às pgs: 26	Registrado Livro: 145
Critério de aproveitamento: mínimo de nota 7.0					
Período de realização: 30/01/2018 a 14/08/2020					
Local de Realização: CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG					
CONCLUINTE: Felipe Pereira de Castro		RG MG-17.203.397		RGM 19191791	

Disciplinas	Professores	Semestre	C/ Horária	Média	Situação
EMPREENDEDORISMO	Me. Darkel Francisco da Silva	2018/1	29	8.50	A
GESTÃO DE MARKETING	Dr. Gleber Paula	2018/1	29	9.00	A
GESTÃO DE PESSOAS	Ma. Giselle de Lima Fernandes	2018/1	29	9.00	A
GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS	Me. Mana Cristina Mendonça Siqueira	2018/1	29	7.50	A
MÉTODOS QUANTITATIVOS APLICADOS À GESTÃO	Me. Carlos Henrique de Jesus Costa	2018/1	29	7.50	A
MOTIVAÇÃO E COMPROMETIMENTO	Dr. Ricardo Bartolomeu	2018/1	25	9.00	A
TECNOLOGIA DA INF O APLIC P ADM E NEGÓCIOS	Me. Wagner da Silva	2018/1	25	8.50	A
CONSULTORIA EMPRESARIAL	Dr. Paulo Moreira Costa	2018/2	26	8.00	A
GESTÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS	Esp. Fernando Luis Dias	2018/2	25	9.00	A
GESTÃO DE EQUIPES DE ALTA PERFORMACE	Dr. Paulo Moreira Costa	2018/2	25	9.50	A
GESTÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS HUMANOS	Esp. Fernando Luis Dias	2018/2	25	9.00	A
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	Me. Giselle de Lima Fernandes	2018/2	25	9.00	A
RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL	Me. Edson Keiso de Miranda Kubo	2018/2	25	7.50	A
TÉCNICAS DE PESQUISA CIENTIFICA APLICADA AOS NEGÓCIOS	Me. Marcelo Krokosczyk	2018/2	29	9.00	A
ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Ma. a Mendonça Siqueira	2019/1	-	8.00	A

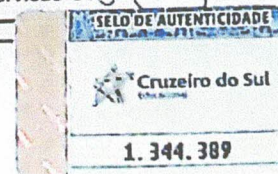
Carga Horária Total do Curso: 400 horas

Legenda: A - Aprovado R/N - Reprovado por Nota R/F - Reprovado por Falta
S - Satisfatório I - Insatisfatório R/N/F - Reprovado por Nota e Falta

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE PESSOAS NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.
Secretária-geral: Profª. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Pró-reitor: Prof. Dr. Carlos Fernando de Araújo Jr.

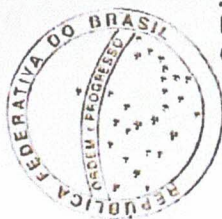
Profª. Esp. Patricia da Silva Rodrigues
Supervisão Secretaria de Pós-Graduação



028651E



República Federativa do Brasil
Fundação Presidente Antônio Carlos
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi



O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Administração em 7 de fevereiro de 2015, confere o título de

Bacharel em Administração

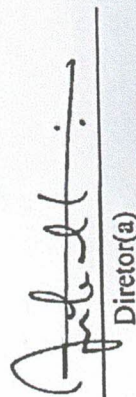
a

Felipe Pereira de Castro

brasileiro, natural de Baependi-MG, nascido a 27 de fevereiro de 1991, filho de José Artur de Castro e Marta Isabel Pereira de Castro, portador do documento de identidade nº MG-17.203.397-PC-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Baependi-MG, 14 de julho de 2015.


 Secretário(a)


 Diretor(a)


 Diplomado(a)

Curso de Administração

Reconhecimento:
Renovado reconhecimento nos termos da Portaria nº 704, de 18/12/2013, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 19/12/2013.

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE

BAEPENDI

Diploma registrado sob o Nº.: 00222 Folha: 10 do livro: 02
BAEPENDI, MG, 14 de OUTUBRO de 2015

[Assinatura]
Secretário

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Prorrogação de Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005, publicado no Minas Gerais de 18/10/2005.

Diploma registrado sob o Nº.: 101536,

No livro: G00127 Folha: 368,

Processo Nº.: 105.101536.2015-1
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96.

Em 17 de setembro de 2015

[Assinatura]
Ana Rita Fernandes Tafuri
Responsável pelo Setor de Diplomas
UNIPAC



0116364



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2025**

A empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.822.207/0001-80, sediada na Rua Vila Santa Isabel, nº 60, Centro, Baependi-MG, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Edésio Pereira da Silva Junior, portador do CPF nº 067.266.636-76, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

() SIM (X) NÃO

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Baependi-MG, 16 de outubro de 2025


Sr. Edésio Pereira da Silva Junior
Sócio da empresa
CPF nº 067.266.636-76

FÓRUM MINEIRO DE VEREADORES

Capacitação e atualização dos Legislativos Municipais

CERTIFICADO

Certificamos que

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

participou do Fórum Mineiro de Vereadores, no Centro de Convenções do Hotel Guanabara, em São Lourenço - MG. Realizado pela AVE MAG - Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas, nos dias 26 a 28 de novembro de 2013, com carga horária de 23 horas, na qualidade de congressista.

Vereador Jorge Elias de Souza Lemos
Presidente da AVE MAG

Vereador Valdinêi Alves Ferreira
Presidente do Câmara Municipal de São Lourenço

Realização



Apoio



Organização

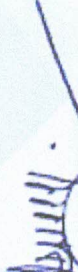


CERTIFICADO

Certificamos a

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

participou da **V Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**,
realizada nos dias 29 de fevereiro a 04 de março em Brasília - Distrito Federal.


José Mertonio Alves Coelho
Presidente do CFC



Certificado



XVIII SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
— SECUTEM 2018 —
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
TESOURARIA NACIONAL

Certificamos que

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

participou do 14º Encontro de Gestores Públicos e da XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Belo Horizonte (MG), no período de 17 a 21 de setembro de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Apoio:



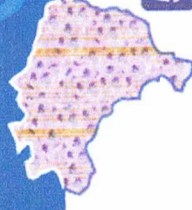
Realização:





IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

"CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO E CIDADANIA"



CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade e o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certificam que

EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

participou do IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e
do 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas,
realizados do dia 25 a 27 de março de 2015, em Belo Horizonte (MG).

Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Realização

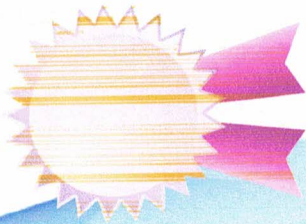


Sistema CFC/RCS

A aceitação deste certificado

está condicionada à verificação de sua autenticidade
na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>





Certificada



Certificamos que,

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado em 10 de abril de 2025, com carga horária de 5h, na cidade de Caxambu/MG., concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

10 de abril

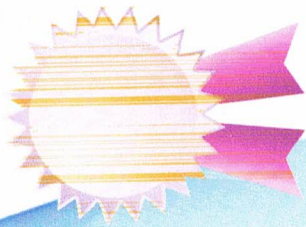
Davi Paiva

Davi Paiva
Secretário Executivo

Adriano José Senador

Dr. Adriano José Senador
Coordenador do Curso





Certificado



Certificamos que,

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO SIAFIC - Aspectos Legais. Importância e desafios**, no dia 10 de Agosto de 2022 com carga horária de 06:30, concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

Caxambu 10 de Agosto de 2022

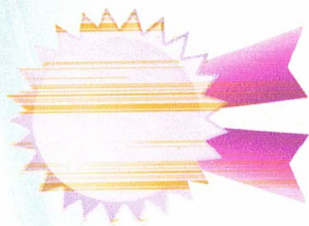
D. Paiva Maciel

Davi Paiva Maciel
Secretário Executivo

D. Adriano José Senador

D. Adriano José Senador
Coordenador do Curso





Certificado

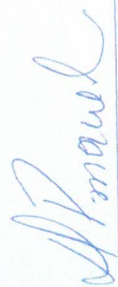


Certificamos que,

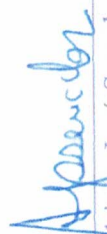
EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO E- SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, 23/03/2023 com carga horaria de 8h na cidade de Caxambu-MG, concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

23/03/2023



Davi Paiva
Secretário Executivo



Dr. Adriano José Senador
Coordenador do Curso



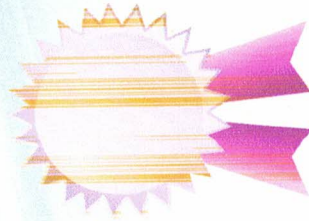
CERTIFICADO



Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
portador do CPF **067.266.636-76** participou do 40º Congresso Mineiro de Municípios e visitou a 38ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios, promovidos pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 6 e 7 de maio de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais; participando também das seguintes palestras:

Palestra: 4º FÓRUM MINEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
Evento: JURÍDICO	Data: 06/05/2025	Carga Horária: 03:30:00
Palestra: PAINEL CAIXA: DESAFIOS DA GESTÃO PÚBLICA E SOLUÇÕES FINANCEIRAS INOVADORAS		
Evento: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Data: 06/05/2025	Carga Horária: 00:40:00
Palestra: CIDADES INOVADORAS: COMO A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PODE MELHORAR SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL		
Evento: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Data: 06/05/2025	Carga Horária: 00:40:00
Palestra: FÓRUM - REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS PARA OS MUNICÍPIOS		
Evento: ECONOMIA E FINANÇAS MUNICIPAIS	Data: 07/05/2025	Carga Horária: 03:00:00
Palestra: FÓRUM CODEMGE – PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
Evento: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Data: 07/05/2025	Carga Horária: 03:00:00
Palestra: PAINEL: ICMS TURISMO E IGRS		
Evento: ESPORTES, CULTURA E TURISMO	Data: 07/05/2025	Carga Horária: 01:30:00
Palestra:	Data:	Carga Horária:
Evento:		
Palestra:	Data:	Carga Horária:
Evento:		
Palestra:	Data:	Carga Horária:
Evento:		
Palestra:	Data:	Carga Horária:
Evento:		
Palestra:	Data:	Carga Horária:
Evento:		
Palestra:	Data:	Carga Horária:
Evento:		

Luís Eduardo Falcão
Presidente da Associação
Mineira de Municípios (AMM)
e Prefeito de Patos de Minas



Certificada



Certificamos que,

EDÍSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO RENÚNCIA DE RECEITA E INCENTIVO FISCAL**, 27 de Abril de 2023 com carga horária de 06 horas realizado na sede da AMAG na cidade de Caxambu-MG, concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

27 de Abril de 2023

DAVI PAIVA

DAVI PAIVA
Secretário Executivo

Adriano José Senador

Dr. Adriano José Senador
Coordenador do Curso



Certificamos que EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR,
participou de CURSO LÍDER – LIDERANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO,
promovido pelo Sebrae – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
de Minas Gerais, no período de 28 09 22 a 07 06 23, com carga horária
equivalente a 96 horas.

SÃO LOURENÇO, 01/11/2023

Local e data



Douglas Augusto Oliveira Cabido
Diretor Técnico

Marden Márcio Magalhães
Diretor de Operações

Afonso Maria Rocha
Diretor Superintendente

Douglas Augusto Oliveira Cabido
Diretor Técnico

Marden Márcio Magalhães
Diretor de Operações

Afonso Maria Rocha
Diretor Superintendente



Certificado

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso

**“A IMPORTÂNCIA DOS VEREADORES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO E A
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA”**

Realizado nos dias **17 a 20 de agosto de 2021**, na cidade de **BRASÍLIA - DF**.

TÓPICOS: As Questões Sociais e a Constituição de 1988; Lei 8429/92 Improbidade Administrativa; Decreto Lei 201/67; A Importância dos Programas de Transferência de Renda e o Impacto na Sociedade; Lei Federal nº4.320/64, responsabilidade Fiscal, função de controle exercida pelas Câmaras Municipais, Lei 101/2000; Gestão, Controle e técnicas de Tesouraria; Judicialização do Legislativo A Terceirização e a Administração pública; Vantagens da Transferências dos serviços pelo Município

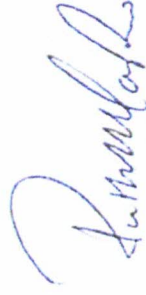
Participante

Instituto Ulysses Guimarães LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63



Certificamos que **JUNIOR PEREIRA** participou do curso "Formação de Coordenadores Municipais", atividade integrante do Parlamento Jovem de Minas 2023, promovido pela Escola do Legislativo da ALMG, nos dias 22 e 23 de novembro 2022, com carga horária de 8 horas.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.



Ruth Schmitz de Castro
Gerente-Geral da Escola do Legislativo

Certificado

Certificamos que EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR participou com êxito do Curso Imposto de Renda sobre Bens e Serviços: IN RFB 2145/2023 promovido pela empresa BRASIL MASTER LTDA, CNPJ 31.733.212/0001-01, em cooperação técnica com a EGOV TECNOLOGIA DO BRASIL e a Associação Brasileira de Govtechs (ABGOVTECHS), com carga horária de 12 h/a.

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023.



Gustavo Moreira
CEO e fundador

Escolas de Governo Digitais
Plataforma Auditor Internacional

brasilmaster.com.br
escolasdegoverno.com.br
auditorinternacional.com.br



X CONGRESSO MINEIRO DE VEREADORES

O PODER LEGISLATIVO
MAIS PERTO DO CIDADÃO



Desenvolve Minas Gerais



Associação
Mineira de
Municípios



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
PARTICIPOU DO X CONGRESSO MINEIRO DE VEREADORES,
REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM)
E SEBRAE, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022, NO EXPOMINAS, EM
BELO HORIZONTE / MG - COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM





**X CONGRESSO
MINEIRO DE
VEREADORES**

O PODER LEGISLATIVO
MAIS PERTO DO CIDADÃO

Desenvolve Minas Gerais



Associação
Mineira de
Municípios

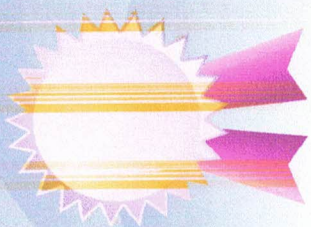
SEBRAE

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
PARTICIPOU DO X CONGRESSO MINEIRO DE VEREADORES,
REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM)
E SEBRAE, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022, NO EXPOMINAS, EM
BELO HORIZONTE / MG - COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.

Julvan Lacerda
Presidente da AMM





Certificada



Certificamos que,

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, NO PERÍODO DE 09, 16 E 23 DE JANEIRO 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, NA CIDADE DE CAXAMBU-MG, concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

CAXAMBU, 23 JANEIRO DE 2025

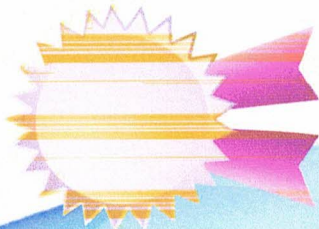
Davi Paiva

Davi Paiva
Secretário Executivo

Adriano José Senador

Dr. Adriano José Senador
Coordenador do Curso





Certificada



Certificamos que,

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **CURSO - Controle Interno Municipal**, realizado em 25 de fevereiro de 2025, com carga horária de 02h30, na cidade de Caxambu/MG., concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

25 DE FEVEREIRO

Davi Paiva

Davi Paiva
Secretário Executivo

Adriano José Senador

Dr. Adriano José Senador
Coordenador do Curso



CÓD. VALIDADOR: 11678662762025

Para consultar a veracidade deste certificado, acesse: <https://www.amag.org.br/cursos>

MINISTRADOR: Giovani Pereira

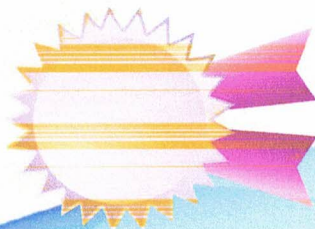
CONTEÚDO APLICADO:

Curso com duração de 2h30.

Início: 09h30

Conclusão: 12h





Certificada



Certificamos que,

EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Concluiu o **Curso Decisões Estratégicas: Como Agir com Segurança e Eficiência na Gestão Pública**, realizado em 26 de fevereiro de 2025, com duração de 02h30, na cidade de Caxambu/MG, concluindo todas as atividades pedagógicas previstas para o curso, com aproveitamento de 100%.

26/02

Davi Paiva

Davi Paiva
Secretário Executivo

Adriano José Senador

Dr. Adriano José Senador
Coordenador do Curso



CÓD. VALIDADOR: 11709359792025

Para consultar a veracidade deste certificado, acesse: <https://www.amag.org.br/cursos>



MINISTRADOR: Rodrigo Ematné Gadben

CONTEÚDO APLICADO:

A AMAG irá realizar um curso com o tema: "Decisões Estratégicas: Como Agir com Segurança e Eficiência na Gestão Pública", estruturado para Prefeitos, Assessores Jurídicos e Secretários dos municípios associados e será ministrado pelo Advogado Rodrigo Ematné Gadben.

Rodrigo é Advogado | Doutorando em Direito da Regulação (FGV) | Especialista em Direito Público e Regulação

Rodrigo Ematné Gadben é advogado e doutorando em Direito da Regulação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), onde também obteve o título de mestre. Possui experiência em consultoria jurídica para a Administração Pública, assessorando municípios e câmaras legislativas em questões de regulação e controle da administração.

É professor-tutor cadastrado na pós-graduação da FGV e, no último semestre, ministrou a disciplina "Controle da Administração Pública" na graduação durante o estágio docente. Como doutorando, também é pesquisador na FGV, desenvolvendo estudos na área do Direito Regulatório.

Ao longo da carreira, exerceu a função de Procurador Municipal e Assessor Jurídico em diferentes administrações, além de ter sido Conselheiro representante da OAB/MG no Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) no triênio 2020/2023. Integra o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), participando das comissões de Direito Administrativo e de Assuntos Regulatórios.

É autor do livro A Segurança Jurídica Desafiada pela Atuação dos Órgãos do Sistema de Controle (Editora Dialética, 2022) e de artigos acadêmicos sobre controle da administração, regulação econômica e segurança jurídica.

Data: 26/02 - quarta-feira

Local: Sede da AMAG em Caxambu/MG

Endereço: Av. Camilo Soares, 100

Inscrições gratuitas para os municípios associados. Vagas limitadas!

AMAG-CIMAG, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

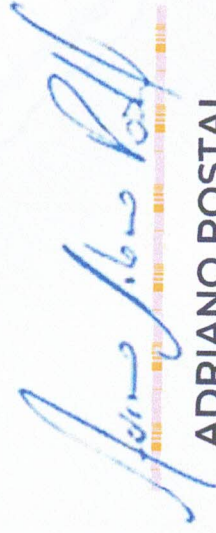


CERTIFICADO

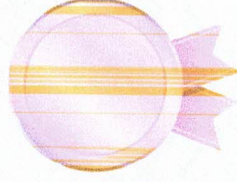
Certificamos que

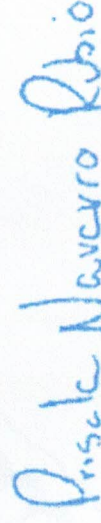
EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

participou do "Curso Preparatório para Certificação Profissional", realizado em Baependi/MG, durante os dias 20 à 22 de julho de 2022, com carga horária de 24 horas.



ADRIANO POSTAL
ABCPREV





PRISCILA N. RUBIO
GRID



AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO





CERTIFICADO



PARCEIRO INSTITUCIONAL

Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
portador do CPF: 067.266.636-76 **participou do 39º Congresso Mineiro de Municípios e visitou a 37ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios**, promovidos pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 4 e 5 de junho de 2024, no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais; participando também das seguintes palestras:

PALESTRA: ABERTURA OFICIAL DO EVENTO

EVENTO: AMM - SOLENIDADES DATA: 04/06/2024 CARGA HORÁRIA: 03:00:00

PALESTRA: FÓRUM SEBRAE MINAS - TERRITÓRIOS MAIS ATRATIVOS

EVENTO: AMM - FINANÇAS / ECONOMIA DATA: 05/06/2024 CARGA HORÁRIA: 03:00:00

PALESTRA: FÓRUM: COMUNICAÇÃO É O FOCO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

EVENTO: AMM - COMUNICAÇÃO DATA: 05/06/2024 CARGA HORÁRIA: 03:30:00

PALESTRA: CERIMÔNIA DE ENTREGA DO 12º PRÊMIO MINEIRO DE BOAS PRÁTICAS

EVENTO: AMM - SOLENIDADES DATA: 05/06/2024 CARGA HORÁRIA: 01:00:00

PALESTRA:

EVENTO: DATA: CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO: DATA: CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO: DATA: CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO: DATA: CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO: DATA: CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO: DATA: CARGA HORÁRIA:

61

DR. MARCOS VINICIUS

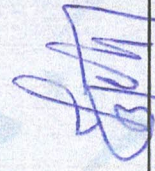
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM),
1º VICE-PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) E PREFEITO DE CORONEL FABRICIANO

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do evento
“**SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA – FECHAMENTO DE EXERCÍCIO**” que
realizou – se nos dias 15 a 19 de dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte / MG, com
carga horária de 20 horas.

- I – Consolidação das Contas; Fechamento e Devolução de Resíduos Financeiros ao Executivo.
- II – Controle Patrimonial Obrigatório; Competência Privativa do Executivo e do Legislativo.
- III – Inventário Patrimonial; Tombamento; Movimentação e Baixa.



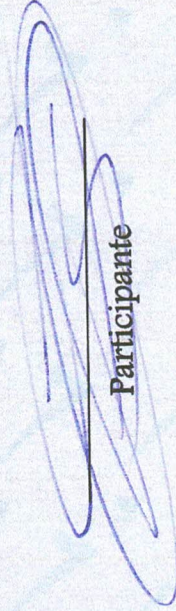
Participante



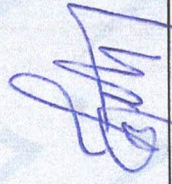
Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do evento
“SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA – FECHAMENTO DE EXERCÍCIO ” que
realizou – se nos dias 15 a 19 de dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte / MG, com
carga horária de 20 horas.

- I – Consolidação das Contas; Fechamento e Devolução de Resíduos Financeiros ao Executivo.
- II – Controle Patrimonial Obrigatório; Competência Privativa do Executivo e do Legislativo.
- III – Inventário Patrimonial; Tombamento; Movimentação e Baixa.



Participante



Instituto Fernão Dias
CNPJ. 04.003.584/0001-00



FÊNIX

**CURSOS E TREINAMENTOS
EM GESTÃO PÚBLICA,
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**

Certificada

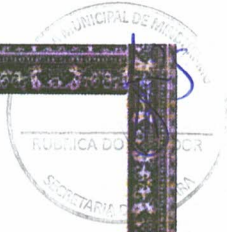
CNPJ 19.956.105/0001-47

Certificamos que **Edesio Pereira da Silva Junior** concluiu com excelência o curso sobre “**1º Seminário de análise do planejamento para 2016, com foco no novo modelo orçamentário**” na cidade de Belo Horizonte MG, no período de 21/07/2015 a 25/07/2015.

Belo Horizonte, 25 de Julho 2015

Palestrante

Afuno



FÊNIX

CURSOS E TREINAMENTOS
EM GESTÃO PÚBLICA,
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



Certificada

Certificamos que **Edésio Pereira da Silva Junior**, concluiu com excelência o "I Seminário de debates sobre **Orçamento Impositivo nos Municípios**" realizado em **Belo Horizonte MG**, no período de **22/07/2014 a 26/07/2014**.

Belo Horizonte, 26 de Julho 2014

Palestrante

Aluno





FÊNIX

CURSOS E TREINAMENTOS
EM GESTÃO PÚBLICA,
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Certificado

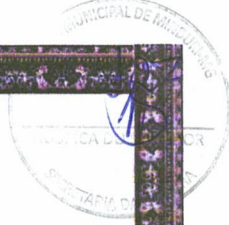
Certificamos que **Edésia Pereira da Silva**

Júnior, concluiu com excelência o curso sobre "Os Vereadores/assessores a fiscalização e a elaboração dos processos licitatórios" realizado na cidade de Belo Horizonte MG, no período de 11/11/2014 a 15/11/2014.

Belo Horizonte, 15 de Novembro 2014

Palestrante

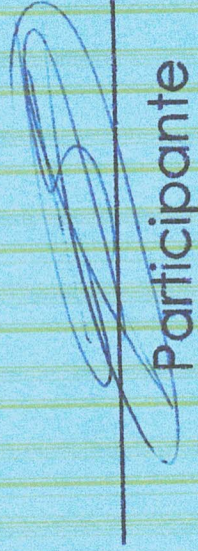
Aluno

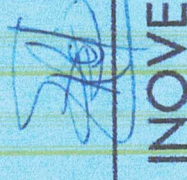


Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso sobre **"LIBERAÇÃO DE 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS"** realizado nos dias **05 A 09 de Agosto de 2014** na cidade de Belo Horizonte - MG

TÓPICOS: : Legitimação do pagamento do 13º salário mais 1/3 de férias; Obrigação ou não de normas regulamentadoras; Princípio da anterioridade / Desnecessidade; A partir de quando pagar o adicional; Súmula 118 TCE/MG; Fixação do subsídio (princípio da anterioridade); Prescindibilidade x Imprescindibilidade; Princípio da moralidade e razoabilidade; Assunto Administrativo (850200 de 16/11/11)


Participante


INOVE

Treinamento em Gestão Pública

CNPJ-15.988.101/0001 - 90



Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso sobre **"OBRIGAÇÃO EM REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS"** realizado nos dias **01 a 05 de Abril de 2014** na cidade de Belo Horizonte – MG.

TÓPICOS: Fundamentações, obrigações, dever de informar e como informar; Constituição Federal, casos de exceção, meios de comunicação; questões de sigilo, disponibilidade da informação, integridade, primariedade, etc.; O amplo acesso, divulgação na internet, portal da transparência; As medidas disciplinares para a negativa da informação; A segurança da informação; A responsabilidade solidária das autoridades e servidores; A regulamentação nos Poderes Legislativos (Câmaras); Prazos regulamentares e elaboração das normas próprias; Condutas ilícitas dos agentes públicos e dos agentes políticos.

Participante

INOVE

Treinamento em Gestão Pública

CNPJ-15.988.101/0001 - 90



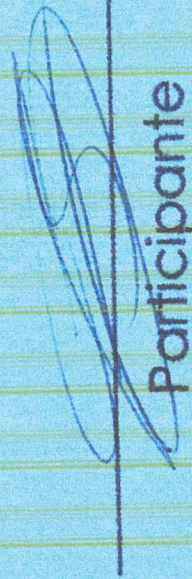
CERTIFICADO

inove

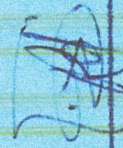
Treinamento em Gestão Pública

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso sobre **“EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS CÂMARAS (Anulações, Suplementações e detalhamento)”** realizados nos dias **16 a 20 de Dezembro de 2014**, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Tópicos: Despesas com combustíveis em veículos de vereadores; Limites Constitucionais de gastos com pessoal; Despesas com atividades dos vereadores; Fixação de valores estimados; Despesas com locação de veículos; Quais as vantagens e desvantagens no uso de veículos próprios(câmara) ou locados; Despesas com diárias de vereadores e servidores da Câmara; Encargos sociais, inclusive incidentes sobre valores de diárias; Despesas com homenagens, recepção de autoridades e outros



Participante



INOVE

Treinamento em Gestão Pública

CNPJ-15.988.101/0001 - 90



CERTIFICADO

Encontro Técnico
**TCEMG e
os Municípios**
2014



Certificamos que **EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Gestão Responsável em Ano Eleitoral" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Associação Mineira de Municípios, realizado em Caxambu nos dias 19 e 20 de maio de 2014, com carga horária de 12 (doze) horas.

Caxambu, 21 de Maio de 2014.

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Realização:



TCEMG-2014-282-5120



XIII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edesio Pereira da Silva, Júnior

Participou do XIII Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas
nos dias 21,22,23 de maio de 2014
na cidade de Três Corações MG, com carga horária de 24 horas.

Paulo Henrique Feijó da Silva

Paulo Henrique Feijó da Silva
Professor

Diego R. Boente

Diego Rodrigues Boente
Técnico STN

Conceição A. R. França

Conceição Ap. Ramalho França
Técnica do TCE - MG

Ana Elisa de Oliveira

Ana Elisa de Oliveira
Técnica do TCE - MG

Luciano Adiel Lopes
Luciano Adiel Lopes
Professor



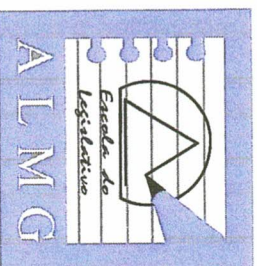


Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso "Dinâmica do Processo Legislativo" realizado pela Escola do Legislativo, no dia 16 de abril de 2013, com carga horária de 6 horas, como atividade integrante do Programa de Capacitação em Poder Legislativo Municipal.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

Ruth Schmitz de Castro

Gerente-Geral da Escola do Legislativo



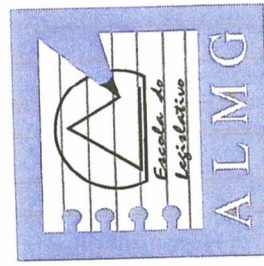
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso "Planejamento e Orçamento Público" realizado pela Escola do Legislativo, no dia 18 de abril de 2013, com carga horária de 6 horas, como atividade integrante do Programa de Capacitação em Poder Legislativo Municipal.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013.



Ruth Schmitz de Castro
Gerente-Geral da Escola do Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



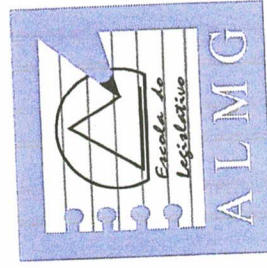
Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do curso "Elaboração Legislativa" realizado pela Escola do Legislativo, no dia 17 de abril de 2013, com carga horária de 6 horas, como atividade integrante do Programa de Capacitação em Poder Legislativo Municipal.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013.



Ruth Schmitz de Castro

Gerente-Geral da Escola do Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais





XI Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edaís Pereira da Silva Junior

Participou do XI Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas
nos dias 23,24,25 de maio de 2012

na cidade de São Lourenço MG, com carga horária de 24 horas.

Paulo Henrique Feijó da Silva

Paulo Henrique Feijó da Silva

Coordenador Geral Contabilidade STN

Conceição A. R. França

Conceição Ap. França Lopes

Técnica do TCE - MG

Bruno Ramos Mangualde

Bruno Ramos Mangualde

Técnico STN

Luciano Adiel Lopes

Luciano Adiel Lopes

Professor



CERTIFICADO



Encontro Técnico
**TCMG e
os Municípios**
2013

Certificamos que EDESIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Planejamento e Controle em favor do desenvolvimento local" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Sebrae, com apoio do Instituto Rui Barbosa e da Atricon, realizado em Juiz de Fora nos dias 05 e 06 de agosto de 2013, com carga horária de 12 (doze) horas.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2013

Natália Raquel Ribeiro de Araújo

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Escola de Contas e Capacitação

Ruth Schmitz de Castro

Diretora da Escola do Legislativo

Escola do Legislativo
**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

Realização



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão



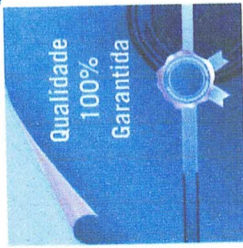
Apoio



TCE-11145-86-2014



Certificado



Certificamos que **EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** participou do evento **"FÓRUM NACIONAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO"** que se realizou nos dias 09 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2013 na cidade de Brasília-DF tendo o evento a carga horária de 20 hs.

TEMAS: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – PPA, LDO, LOA; O PLANO DIRETOR E IMPLANTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA; FISCALIZANDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO; ESTÁGIOS DA DESPESA – FIXAÇÃO, LICITAÇÃO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

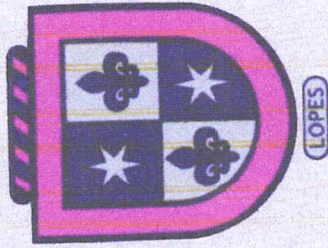


PARTICIPANTE

INOVAR - CURSOS E TREINAMENTOS
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ Nº 12.850.680/0001-11



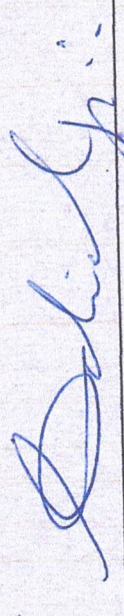
Centro de Convenções I R A C E M A
"O conhecimento é o maior poder"



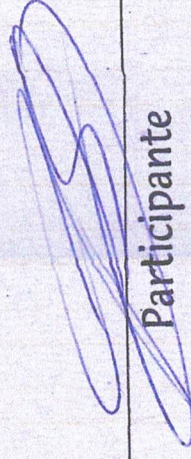
Certificada

Certifico que Edésio Pereira Silva Junior participou do
"Curso de Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00" realizado nos dias
17 e 18 de setembro de 2013, no Centro de Convenções I R A C E M A,
em Elói Mendes/MG, com carga horária de 16 h.

Elói Mendes, 18 de setembro de 2013.



Luciano Adiel Lopes
Palestrante

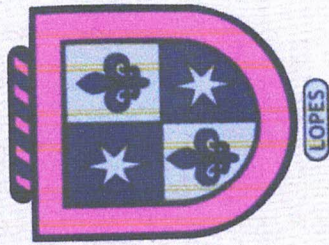


Participante

139

Centro de Convenções I R A C E M A
"O conhecimento é o maior poder"

www.professorluciano.adv.br

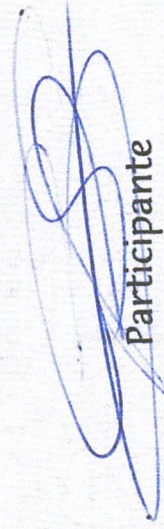


Certificado

Certifico que Edésio Pereira da Silva Júnior participou do Curso
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - realizado nos dias 21 e 22 de junho de 2012,
no Centro de Convenções I R A C E M A, em Elói Mendes/MG,
com carga horária de 16 h.

Elói Mendes, 22 de junho de 2012.


Luciano Adiel Lopes
Palestrante


Participante

XV Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas

Certificado

Edésio Pereira da Silva, Júnior

Participou do XV Encontro de Contadores Públicos do Sul de Minas
nos dias 15,16,17 de junho de 2016
na cidade de Poços de Caldas MG com carga horária de 24 horas.

M^{te} Elizabeth Valias S. Santos
M. Elizabeth Valias S. Santos
Coordenadora

Angela de F. Silva Santos
Coordenadora

Geraldo Gomes Azevedo
Coordenador





Liz GOMES
ADVOGADOS



PARECER JURÍDICO nº 79/2025 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 022/2025 – Inexigibilidade n.º 06/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade da contratação, pela Câmara, sem licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para prestar assessoria técnica contábil aos Vereadores durante o processo legislativo do Projeto de Lei nº 033/2025 que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Minduri para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.”* e do Projeto de Lei n.º 034/2025 que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”*.

Narra a Excelentíssima Sra. Presidente de que a Câmara Municipal já possui contrato com escritório para prestar assessoria contábil, no entanto referida contratação se limita ao assessoramento de atividades administrativas do Legislativo. Desse modo, pretende-se contratar outro escritório contábil para prestar auxílio aos parlamentares - no período de outubro a dezembro de 2025 - na análise e estudo dos projetos orçamentários, bem como auxiliá-los no processo de apresentação de emendas impositivas.

Notícia, mais especificamente, que pretende contratar a empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA *“em razão de sua notória especialização na área de assessoria e consultoria contábil aplicadas à administração pública municipal”* e que *“a empresa demonstra possuir comprovada capacidade técnica e experiência no assessoramento de órgãos do Poder Legislativo Municipal, notadamente Câmaras Municipais e Consórcios Públicos, apresentando corpo técnico altamente qualificado.”*

Conforme relatado, a empresa cuja contratação se pretende “*é reconhecida pela atuação junto a entes públicos e pela qualidade técnica dos serviços de assessoramento contábil e orçamentário, atendendo às exigências de qualificação previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.*”

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, a Presidente da Câmara Municipal entende que a referida empresa atende plenamente às necessidades deste órgão, apresentando preço razoável e compatível com a natureza e o nível de complexidade dos serviços, e compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com a empresa indicada, sem a realização de certame licitatório.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Vereadora Presidente, justificando a necessidade da contratação e descrevendo resumidamente o serviço a ser contratado.

Acompanha o Processo Licitatório n.º 022/2025 o Documento de Formalização de Demanda; Proposta e Documentos de Habilitação da empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA; Termo de Atuação; Relatório de Pesquisa de Mercado; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência, contendo a descrição mais detalhada dos serviços, as condições de sua execução, a estimativa de preço, as condições de pagamento, enfim todos os requisitos essenciais exigidos pelo art. 40, § 1º e art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contêm o detalhamento adequado das atividades componentes do objeto da contratação, bem como as condições objetivas do contrato e principais obrigações do prestador.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente contrato (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese mais apropriada é a de inexigibilidade de licitação, por se apresentar uma situação de inviabilidade de competição, e pelo fato

de se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, expressamente qualificado na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, a saber: assessorias ou consultorias técnicas.

O *caput* deste artigo traz o conceito genérico de que *"é inexigível a licitação quando inviável a competição"*. E a seguir apresenta um conjunto de hipóteses de forma exemplificativa, o que se constata pela expressão "em especial", com que finaliza o *caput*.

Para o Professor Hely Lopes Meireles, *"ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração."* (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt ¹, *"no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se torne exaustivo."*

Dessa forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre a inviabilidade da competição.

E, no caso sob análise, esta inviabilidade se faz presente. Mesmo sabendo-se da existência de várias empresas que podem realizar o serviço de assessoria contábil aos Vereadores, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre elas, através de processo licitatório, seja pela singularidade do objeto, seja pela singularidade do prestador e pela sua expertise com o serviço em questão, ou seja ainda pela confiança profissional que se exige na relação do órgão público com o profissional destinado à prestação dessa espécie de serviço.

¹ Extraído do artigo intitulado "O afastamento do procedimento licitatório, por inexigibilidade, na contratação de serviços técnico-profissionais especializados", publicado no Boletim IOB/DCAP (Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública), edição nº 05, de maio de 1999, pág. 35.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado neste parecer, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de que o trabalho do profissional ou empresa *“é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprio.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, uma convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reiteradamente, tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos na lei que permitam discriminar este ou aquele profissional ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre “A” ou “B”, ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, assim redigido:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

(...). “



Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, e indica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que corresponde ao objeto da contratação ora pretendida.

Analisando o conceito de “serviços técnicos especializados”, vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito 3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 25/09/2012, que assim se posicionou sobre o tema:

“Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

*Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 * podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.”*

(*) Nota: o dispositivo citado corresponde ao atual inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cite-se ainda o aresto relatado pelo Ministro Eros Grau, na Ação 348-5, de 15/12/2006, do qual se extrai o seguinte excerto pertinente ao caso sob análise:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.”

No presente caso, tem-se visíveis os requisitos da lei para a configuração da situação de inexigibilidade de licitação.



Além do enquadramento da atividade em pelo menos uma das alíneas do inciso III do art. 74, este dispositivo exige também mais um requisito: que o profissional ou empresa contratado possua notória especialização.

A este respeito, o § 3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações considera como detentor deste atributo *“o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar ou comparar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações.

O portfólio e o conjunto de documentos que foram fornecidos pelo escritório à Câmara Municipal, bem como o curriculum dos profissionais que o representam, apontam que o mesmo possui uma sólida experiência na realização dos serviços a que se propõe, atestando também a sua especialização. A documentação é composta por uma coleção de cursos de especialização acadêmica, especialização profissional, e comprovação de serviços prestados a vários outros órgãos públicos municipais deste Estado, todos envolvendo a prestação de serviços relacionados a análise de leis orçamentárias.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que a empresa e o palestrante recebem da Presidência da Câmara ou dos vereadores que solicitam a participação neste treinamento, permitem-lhes concluir que seu trabalho é essencial para a satisfação da necessidade objeto da demanda. Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (doc. de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira; as justificativas pela escolha da empresa a ser contratada, bem como do preço do serviço; e a documentação comprobatória da habilitação, da especialização e da experiência específica do prestador e do instrutor.

Pelo exposto, concluo que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal da empresa referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.



Liz GOMES
A D V O G A D O S



CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos que é perfeitamente legal e totalmente regular e legítima a contratação em referência, sem licitação, nos termos comentados neste parecer, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação pelo Presidente da Câmara.

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual veículo oficial diverso de publicação adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 23 de outubro de 2025.

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697
Dados: 2025.10.24 09:06:42 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183


Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório n.º 22/2025

Inexigibilidade n.º 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "c", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.822.207/0001-80, com sede à Rua Vila Santa Isabel, n.º 60, Bairro Centro, cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37.443-000, neste ato representada por sua sócia-administrativa, a contadora Jucelem de Almeida Souza Muniz.

Prazo: Até 31/12/2025

Valor Total: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração do contrato de prestação de serviços com a empresa JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 23 de outubro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



CONTRATO N.º 13/2025
Processo de Licitação n.º 22/2025
Inexigibilidade n.º 06/2025

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-MG, portadora do RG nº MG-202.xxx-26 (SSP/MG), CPF nº 144.xxx.0xx-38 e a empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.822.207/0001-80, com sede à Rua Vila Santa Isabel, nº 60, Bairro Centro, cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37.443-000, neste ato representada por sua sócia-administrativa, a contadora Jucelem de Almeida Souza Muniz, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mauro Macilha dos Reis, nº 202, Bairro Jardim Alvorada, cidade de Baependi-MG, portadora do RG nº MG-60.xxx.70 (PC/MG), CPF nº 788.xxx.016-68, inscrita no CRC-MG sob o nº 080227/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência que lhe serviram de motivação e embasamento, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alínea "c" e § 3º do mesmo artigo, e também nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, inseridos pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de Contabilidade, técnicos e singulares por sua própria natureza, sendo firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.

2.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:

- I. Analisar tecnicamente os projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026) encaminhado pelo Poder Executivo, verificando a compatibilidade entre os dois projetos e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II. Emitir pareceres técnicos quanto à estimativa de receitas, fixação de despesas, observância de vinculações constitucionais/legais e equilíbrio fiscal;
- III. Assessorar os vereadores na formulação, adequação e consolidação das emendas parlamentares, incluindo emendas impositivas individuais e de bancada, de acordo com os limites legais e regimentais;



- IV. Assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na apreciação dos projetos de PPA (2026/2029) e LOA (2026).
- V. Disponibilizar consultoria de forma presencial (em momentos estratégicos) e online (para suporte contínuo durante a tramitação da matéria).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório do contratado e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico.

3.2. Os atendimentos remotos à Presidente e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos eletrônicos de comunicação (whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial (8h às 18h), nos dias úteis.

3.3. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, tais como prestar orientação e atender dúvidas dos servidores e do Presidente da Câmara, sendo as demais atividades realizadas à distância, no próprio escritório do prestador.

3.4. As visitas serão feitas em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara, ficando o contratado à disposição para o esclarecimento de dúvidas técnicas do Presidente e dos servidores da Câmara Municipal.

3.5. As visitas técnicas terão duração programada de no mínimo (três) horas, podendo ser abreviadas a critério do Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

3.6. As despesas do contratado relativas às visitas técnicas de que trata a cláusula 3.3, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, serão custeadas pela própria contratada, estando já incluídas no valor dos honorários contratuais.

3.7. O contratado deverá manter disponibilidade para prestar atendimento telefônico ou via internet aos agentes do contratante, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

3.8. As reuniões a serem realizadas no escritório da contratada, quando necessárias, serão agendadas previamente, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

3.9. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada na sede desta, mediante comunicação prévia à contratada da respectiva data e horário, por escrito, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto nas cláusulas 3.6 e 3.8, conforme o caso.

3.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

3.11. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



b) Disponibilizar, às suas expensas, sistemas de informática (softwares) específicos para registro dos lançamentos e emissão dos relatórios contábeis pertinentes, bem como para elaboração de folhas de pagamento, controle de patrimônio e outros que se fizerem necessários, conforme as instruções e padrões do Tribunal de Contas do Estado;

c) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

d) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência contratual será **até 31 de dezembro de 2025**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, pelo tempo necessário à conclusão integral do objeto, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

5.2. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma única, e somente será efetuado após a prestação integral dos serviços.

5.3. Os honorários pactuados serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal logo após a conclusão dos serviços.

5.4. O pagamento dos honorários será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que:

- a) seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado;
- b) não haja erros na nota fiscal;
- c) e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a Câmara.

5.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

5.7. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou PIX, conforme dados bancários fornecidos pela contratada, garantindo maior celeridade e segurança na quitação dos honorários.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Minduri:

1.02.00.01.031.001.2.0004 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:



7.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Vereadora Presidente da Câmara, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 9.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

8.7. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar à outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, correspondente ao valor que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

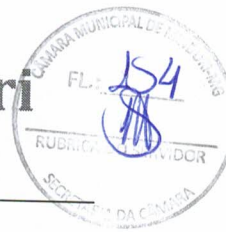
8.8. Os casos de rescisão contratual serão sempre expressamente motivados pela autoridade responsável.

8.9. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços da contratada sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



8.10. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, de forma consensual.

9 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

10.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

10.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Minduri- MG, 23 de outubro de 2025.

RAISSA CARVALHO

ROCHA:14421906638

Assinado de forma digital por RAISSA
CARVALHO ROCHA:14421906638
Dados: 2025.10.23 19:02:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025
Contratante

JRS ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA:45822207000180

Assinado de forma digital por JRS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA:45822207000180
Dados: 2025.10.23 17:34:33 -03'00'

JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Jucelem de Almeida Souza Muniz
Sócia-administrativa
Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria Carolina de S. Oliveira CPF: 120.336.986-10
Coordenadora Administrativa

Nome: Mosana Alian dos Santos CPF: 107.166.876-58
Assistente Legislativo



EXTRATO DE CONTRATO

Ref.: Contrato nº 13-2025

Processo de Licitatório nº 22/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025

Documento de Formalização de Demanda nº 23/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "c", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha.

Contratado: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.822.207/0001-80, com sede à Rua Vila Santa Isabel, n.º 60, Bairro Centro, cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37.443-000, neste ato representada por sua sócia-administrativa, a contadora Jucelem de Almeida Souza Muniz.

Vigência: 23/10/2025 a 31/12/2025

Data da assinatura do contrato: 23/10/2025

Valor total: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Esta publicação atende ao disposto na **Lei Municipal nº 1.227/2025**, que torna obrigatória a divulgação, nas redes sociais oficiais, dos atos relativos a licitações e contratações da Administração Pública Municipal, visando garantir a transparência e o acesso à informação a toda a população.

PUBLICADO NO MURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

LEGISLATURA 2025/2028 CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - AVISO CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para a iluminação pública da cidade de Santana do Paraíso-MG. Abertura dia 14/11/2025 às 14h00min. Inscrição realizada na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLCITA - www.ammlc.org.br. Retirada de informações no endereço eletrônico: www.santanaoparaíso.mg.gov.br/informações. Complementar: (31)3251.7502. Mairia Ferreira de Sá - Super de Apoio. Gilberto Albertino Ramos, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Santana do Paraíso, 24/10/2025.

Ordernança, de numeração 011/2025, que visa a contratação de empresa para a realização de obra de construção de galpão em guarda-corpo na Rua Glicério de Almeida - Trecho I, Bairro Industrial, no Município de Santana do Paraíso, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram a Edital de Licitação nº 001/2025, certame a empresa BARRETO JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 37.453.655/0001-55, pelo valor global de R\$ 157.105,00 (cento e setenta e sete mil reais), para qual o ADJUDICATÁRIO e HOMOLOGADO é o Sr. SANTANA DO PARAÍSO, de 4 de outubro de 2025. GILBERTO ALBERTINO RAMOS, Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

DE SANTANA DO PARAISO.
RESOLUÇÃO DE CONFERÊNCIA
Nº 012/2025 – PROPOSTA Nº
administrativo Nº 011/2025.
Objeto: contratação de
obra de construção de um
galpão para realização de
obra de manutenção em
em guarda corpo na Rua Gli-
cério de Almeida - Trecho I,
bairro industrial, no Municí-
pio de Santana do Paraíso,
conforme as especificações
contidas nos projetos e de-
mais documentos que inte-
gram o processo de licitação.
Venceu o certame a empresa
BARRETO JUNIOR ENGENHA-
RIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 16.153.855/0001-
25, pelo valor global de
R\$715.000,00 (setecentos
e quinze mil reais). Daniel
Rodrigues Magalhães Costa, Ju-
liana de Amorim Lima e
Gustavo Andrade Duarte,
Membros da Comissão de
Licitação, Santana do Para-
íso, 12 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

facebook

Entrar

Post de Câmara Minduri



Câmara Minduri está em Minduri.

54 min · 🌐

Extrato de Contrato nº 13/2025

A Câmara Municipal de Minduri torna público o extrato de contrato referente à contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.

Valor total: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Prazo: 08/10/2025 a 08/10/2026

Contratada: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.822.207/0001-80, com sede à Rua Vila Santa Isabel, n.º 60, Bairro Centro, cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37.443-000, neste ato representada por sua sócia-administrativa, a contadora Jucelem de Almeida Souza Muniz.

Demais informações podem ser acessadas pelo link:

<https://www.camaraminduri.mg.gov.br/.../autorizacao-para.../>

Essa publicação atende ao disposto na Lei Municipal nº 1.227/2025, que assegura a transparência e o acesso à informação sobre os atos oficiais da Administração Pública Municipal.

camaraminduri.mg.gov.br

Extrato de
Contrato

Nº. 013/2025

Processo Licitatório Nº. 022/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.

Contratado: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,

Essa publicação atende ao disposto na Lei Municipal nº 1.227/2025, que assegura a transparência e o acesso à informação sobre os atos oficiais da Administração Pública Municipal.

Instagram

Entrar

Cadastre-se

RUB

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC

SC



camaraminduri • Seguir
Minduri



camaraminduri Editado • 52 min
Extrato de Contrato nº 13/2025
A Câmara Municipal de Minduri torna público o extrato de contrato referente à contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas



1 curtida

há 53 minutos

Entrar para curtir ou comentar.

Extrato de Contrato

Nº. 013/2025

Processo Licitatório Nº. 022/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria orçamentária e financeira, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma presencial e online, consistentes na análise técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, verificação de sua compatibilidade com o PPA (2026/2029) e a LDO, bem como assessoramento à Câmara Municipal de Minduri/MG na formulação e adequação de emendas parlamentares impositivas (individuais e de bancada), durante o exercício de 2025.

Contratado: JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.822.207/0001-80, com sede à Rua Vila Santa Isabel, nº 60, Bairro Centro, cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37.443-000, neste ato representada por sua sócio-administrativa, a contadora Jucelem de Almeida Souza Muniz.

Prazo: 23/10/2025 a 31/12/2025.

Valor total: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI

Mais posts de camaraminduri

